


Zimbra

valdirene.machado@sead.pi.gov.br

Fwd: Comissão de Contratação do MRAE - Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales

De : JACYLENNE COELHO BEZERRA <jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br> sex., 26 de jul. de 2024 12:23
Assunto : Fwd: Comissão de Contratação do MRAE - Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales  1 anexo
Para : Valdirene Oliveira Machado Luz <valdirene.machado@sead.pi.gov.br>, Leda Maria Eulio
Dantas Luz Costa <leda.dantas@sead.pi.gov.br>

De: "Estela Miridan Rosas" <estela.rosas@sead.pi.gov.br>
Para: "jacylenne coelho" <jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br>
Cc: "dep ppp" <dep.ppp@sead.pi.gov.br>, "Monique de Menezes Ura" <monique.menezes@sead.pi.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 26 de julho de 2024 12:21:45
Assunto: Re: Comissão de Contratação do MRAE - Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales

Prezados, segue minuta de resposta ao pedido de impugnação.

De: "jacylenne coelho" <jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br>
Para: "Estela Miridan Rosas" <estela.rosas@sead.pi.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 26 de julho de 2024 10:49:35
Assunto: Fwd: Comissão de Contratação do MRAE - Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales

De: "BRAER Administrativo" <braer.adm@gmail.com>
Para: "jacylenne coelho" <jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br>, "Camille Di Credico" <camille.dicredico@turiano.com.br>, jorgejreng@gmail.com

Enviadas: Quinta-feira, 18 de julho de 2024 17:34:25

Assunto: Comissão de Contratação do MRAE - Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales

--

ADMINISTRATIVO BRAER

Diniz Neto Soluções de Águas e Esgotos - CNPJ: 18.754.547/0001-48

Contato: 86 9 9443-6876



240726 - Resposta à Impugnação ao Edital Landri Sales (1).docx

20 KB

De : JACYLENNE COELHO BEZERRA <jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br>

sex., 26 de jul. de 2024 11:23

Assunto : Fwd: Comissão de Contratação do MRAE - Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales

14 anexos

Para : Valdirene Oliveira Machado Luz <valdirene.machado@sead.pi.gov.br>

De: "BRAER Administrativo" <braer.adm@gmail.com>

Para: "jacylenne coelho" <jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br>, "Camille Di Credico" <camille.dicredico@turiano.com.br>, jorgejreng@gmail.com

Enviadas: Quinta-feira, 18 de julho de 2024 17:34:25


Assunto: Comissão de Contratação do MRAE - Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales


--


ADMINISTRATIVO BRAER


Diniz Neto Soluções de Águas e Esgotos - CNPJ: 18.754.547/0001-48


Contato: 86 9 9443-6876


-  **2024.07.18_Impugnacao_MRAE_-
_EDITAL_DE_CONCORRENCIA_Nº_01_2024_SEAD_SPE_Landri_Sales_assinado.pdf**
288 KB


-  **CNPJ - LS.pdf**
99 KB


-  **1º Alteração Contrato Social - LS.pdf**
905 KB


-  **2ª Alteração CS - LS.pdf**
966 KB


-  **3ª Alteração CS - LS.pdf**
932 KB


-  **4ª Alteração CS - LS.pdf**
1 MB


-  **Contrato Social - LS.pdf**
940 KB

-  **LS_-SEAD_assinado.pdf**
206 KB

-  **Protocolo Processo SEI 00002.006120 2024-86_SEAD_SPE LANDRI SALES.pdf**
314 KB

-  **SEI_GOV-PI - 013492898 - SEAD_OFICIO.pdf**
457 KB

-  **Homologacao Adjudicacao - Landri Sales.pdf**
578 KB

-  **Extrato de Contrato e Ordem de Serviço.pdf**
832 KB

 **Contrato de Concessão - Landri Sales.pdf**
12 MB

 **OF. 08 LS - SUPARC - Protocolado.pdf**
285 KB

De : JACYLENNE COELHO BEZERRA <jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br>

seg., 22 de jul. de 2024 08:56

Assunto : Fwd: Comissão de Contratação do MRAE - Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales

Para : Valdirene Luz <valdirene.machado@sead.pi.gov.br>, Leda Costa <leda.dantas@sead.pi.gov.br>, Monique de Menezes Ura <monique.menezes@sead.pi.gov.br>, Estela Rosas <estela.rosas@sead.pi.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: BRAER Administrativo <braer.adm@gmail.com>

Para: jacylenne coelho <jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br>, Camille Di Credico <camille.dicredico@turiano.com.br>, jorgejreng@gmail.com

Enviadas: Thu, 18 Jul 2024 17:34:25 -0300 (BRT)

Assunto: Comissão de Contratação do MRAE - Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales

--

*ADMINISTRATIVO BRAER *

*Diniz Neto Soluções de Águas e Esgotos - * CNPJ: 18.754.547/0001-48

Contato: 86 9 9443-6876

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO¹ DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ
(MRAE) - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2024/SEAD
Processo nº 00002.014136/2023-81**

SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 35.284.507/0001-07, com sede na Rua José Martins Ferreira Filho, nº 109, bairro centro, Landri Sales/PI, CEP 64.850-000, endereço eletrônico braer.adm@gmail.com, na qualidade de Concessionária dos serviços de abastecimento de água do Município de Landri Sales, conforme Contrato de Concessão nº 041/2019, vem, por intermédio do seu representante legal infrafirmado (Doc. 01), apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, à vista de ilegalidades nele encontradas, fazendo-o com fundamento no item 8.6 do Edital e art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, e com base nas seguintes razões fáticas e jurídicas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, destaca-se a tempestividade da presente impugnação, tendo em vista que, conforme Item 8.6 do Edital, qualquer cidadão poderá apresentar impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Assim, considerando que a sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá no dia 09/08/2024 (sexta-feira), resta inquestionável a tempestividade da presente impugnação.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em 23/05/2024 foi publicado o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2024/SEAD, cujo objeto é a outorga da concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário **em toda a área da concessão, composta por 224 municípios piauienses, nos termos descritos na Minuta do Contrato e Anexos.**

A sessão pública de abertura das propostas está designada para 09/08/2024. Contudo, da análise dos estudos que embasam o certame, bem como dos termos editalícios e seus anexos, verifica-se que há graves irregularidades caracterizadoras de **vícios de ilegalidade insanáveis, que impedem o prosseguimento do processo licitatório** e, por imperativo, devem conduzir à anulação e republicação do Edital, sob pena burla à lei.

¹ PORTARIA GAB.SEAD N. 253/2024/GAB/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI N. 94/2024, de 15/05/24, publicada em 16/05/2024.

Isso porque no presente Edital e seus anexos há informações equivocadas acerca da prestação dos serviços de abastecimento de água no Município de Landri Sales e, especialmente, sobre os bens que integram o projeto de concessão estadual, que atualmente são administrados pela SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA., em razão do contrato de concessão pública legitimamente firmado com o Município e que permanece vigente.

A situação narrada é de **clara violação a direito adquirido e ato jurídico perfeito**, materializados pelo instrumento contratual vigente e validamente firmado entre o ente municipal e a Impugnante, o qual legitima a prestação individualizada do serviço de abastecimento de água no Município de Landri Sales, merecendo ser revista por esta Comissão de Contratação, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico vigente.

É o que se espera venha a acontecer, conforme restará esmiuçadamente demonstrado a seguir.

2.1. DO CENÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES. VIOLAÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO, À LEI COMPLEMENTAR Nº 288/2023 E AO ART. 2º DA LEI Nº 8.987/95.

A Impugnante participou da Concorrência Pública nº. 001/2019, deflagrada pelo Município de Landri Sales, ente que detém competência constitucional para organizar e prestar, sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local². O objeto do procedimento consistiu na contratação de empresa para a execução de serviços de abastecimento de água e serviços complementares, no perímetro urbano do ente municipal, por meio de Concessão.

Após os tramites licitatórios, a SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA. sagrou-se vencedora, sendo-lhe homologado e adjudicado o objeto licitado, o que resultou na celebração do Contrato Administrativo nº. 041/2019 (**Doc. 02**). Desde então, os serviços vêm sendo regularmente executado ao longo de todos esses anos e, conforme Cláusula 7.1 do instrumento firmado, a Concessão possui prazo de 30 (trinta) anos, permitindo-se, ainda, a sua prorrogação:

² CFRB 1988 - Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

CLÁUSULA 7 – PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. - O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO do SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, permitida a prorrogação, desde que comprovada a prestação adequada do serviço e atendidos os requisitos legais.

7.2. - A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo de concessão poderá ser prorrogado pelo limite do prazo da concessão.

A partir de então, a Impugnante administra a estrutura da Concessão do perímetro urbano do Município de Landri Sales, estando sob sua ingerência a execução dos serviços de abastecimento de água naquela localidade.

Nada obstante a existência do contrato acima mencionado, da análise do Edital e seus anexos, verifica-se que os bens que integram o Contrato de Concessão nº 041/2019, firmado com o Município de Landri Sales, estão indevidamente inseridos no projeto de concessão editado pelo Estado do Piauí (CONCORRÊNCIA n. 01/2024/SEAD³), cujo objetivo é licitar os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto da quase totalidade dos municípios piauienses.

A situação é contraditória em si mesmo, pois, embora o instrumento convocatório tenha consignado, expressamente, que a zona urbana do Município de Landri Sales não integra os serviços a serem concedidos pela MRAE, inclui os equipamentos necessários à execução dos serviços na lista de bens reversíveis (Anexo IX da Concorrência n. 01/2024/SEAD), criando um cenário insustentável na prática, que seria a administração dos bens por duas pessoas jurídicas distintas e ao mesmo tempo.

Tal circunstância jamais deveria ter ocorrido, pois a própria Lei Complementar nº 288/2023, que alterou a Lei Complementar nº 262/2022, é clara ao prever que eventuais deliberações da *Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE* e sua respectiva estrutura de governança não poderão prejudicar o direito adquirido ou ato jurídico perfeito, dentre os quais se inclui o direito que detém a concessionária de executar os serviços e ser remunerada pelos investimentos feitos e a segurança jurídica na manutenção de contrato regularmente celebrado entre as partes⁴:

§ 9º As competências atribuídas ao Colegiado Microrregional previstas neste artigo não poderão ser exercidas para prejudicar o direito adquirido ou o ato jurídico perfeito.

³ <https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/>

⁴ § 9º As competências atribuídas ao Colegiado Microrregional previstas neste artigo não poderão ser exercidas para prejudicar o direito adquirido ou o ato jurídico perfeito.”

Nesse sentido, ainda que fosse por meio de uma análise superficial da questão, o entendimento deve ser um só: os Municípios que possuem a prestação individualizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, decorrentes de contratos firmados com o setor privado, não devem ter suas estruturas incluídas como parte do processo de licitação editado pela MRAE.

A ilegalidade, portanto, é manifesta, tendo em vista que a inclusão das estruturas administradas pela Impugnante no projeto da concessão da MRAE viola direito adquirido da Impugnante, bem como o ato jurídico perfeito, além de transgredir dispositivos da Lei Complementar nº. 262, de 30 de março de 2022, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº. 288, de 14 de novembro de 2023 e também da Constituição Federal, que assim dispõe em seu art. 5º:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

E, no mesmo sentido, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) é taxativa ao dispor, em seu artigo 6º, a necessidade de observância da lei nova ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada, como sói ocorrer *in casu*:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

O Contrato de Concessão nº. 041/2019 é dotado de *perfeição, validade e eficácia*, requisitos indispensáveis ao reconhecimento do ato jurídico perfeito: **a uma**, porque firmado por partes plenamente legítimas e capazes; **a duas**, porque válido e com vigência prevista para 30 (trinta) anos; **a três**, porque vem produzindo efeitos desde o início de sua vigência; **a quatro**, porque decorrente de regular procedimento licitatório, que foi deflagrado pelo ente municipal e para o qual a Impugnante se sagrou vencedora após acorrer a todas as etapas.

A inclusão do Município na MRAE não legitima, sob nenhuma hipótese, a transferência do domínio do patrimônio à administração interfederativa, tampouco pode comprometer a execução de serviços que estão sendo prestados desde antes da edição das leis complementares e, por consequência, da realização dos estudos para edição do projeto estadual de concessão.

Some-se a isso o fato de que, conforme disposto no art. 2º, III, da Lei nº 8.987/95⁵, o investimento realizado pela concessionária precisa ser remunerado e amortizado ao longo do

⁵ Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

(...)

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a

tempo de contratação, que, no caso, é de 30 anos. Logo, todos os esforços envidados pela concessionária para prestar os serviços não podem ser sumariamente desconsiderados, tampouco pode o Estado do Piauí apossar-se de estruturas que já são administradas pela SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA. para transferi-las a uma futura contratada, devendo-se observância ao instrumento contratual vigente.

Ante a tudo quanto exposto, resta claro que a instauração do processo licitatório de concessão da MRAE falhou em incluir os bens que integram o Contrato de Concessão nº. 041/2019 no projeto de concessão estadual, o que inquina de grave nulidade todo o certame.

Nesse esteio, requer a SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA. a alteração do Anexo IX da Concorrência nº. 01/2024/SEAD, excluindo-se da lista de bens reversíveis os equipamentos que integram o Contrato nº 041/2019 e que são utilizados pela Impugnante para prestar os serviços que lhe foram concedidos, pugnando pela alteração do instrumento convocatório e seus anexos e sua posterior republicação.

2.2. DOS EQUÍVOCOS EXISTENTES NO PROJETO BÁSICO. INDICAÇÃO INDEVIDA DE BENS ADMINISTRADOS PELA IMPUGNANTE COMO REVERSÍVEIS À CONCESSÃO DA MRAE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 18, II, DA LEI Nº. 8.987/95 E AO ART. 6º, XXV, "B" DA LEI 14.133/2021

A Lei nº. 8.987/95, ao dispor sobre o regime das concessões públicas, estabelece que o Edital de Licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos.

Nesse sentido, o artigo 6º, XXV da Lei nº. 14.133/2021 definiu o que se entende por projeto básico, sendo “(...) o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”.

A adequada apresentação do projeto básico possibilita a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter, dentre outros, soluções técnicas localizadas, suficientemente detalhadas, a fim de garantir a higidez do projeto e minorar os riscos de eventual reformulação⁶.

sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

⁶ Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se:

(..)

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES

CNPJ: 35.284.507/0001-07

Rua José Martins Ferreira Filho, 109 – Centro, CEP: 64.850-000, Landri Sales-PI

E-mail: solucoes.landrisales@gmail.com

Sempre que houver previsão de realização de obras e/ou serviços de engenharia, o edital da concorrência para celebração de contratos de Concessão deverá especificar quais investimentos serão realizados pelo particular, bem como os elementos básicos a serem observados quando da sua execução pelo concessionário.

Ocorre que, conforme já sinalizado no tópico antecedente, os comandos contidos no artigo 18 da Lei nº. 8.987/95, bem como no art. 6º, XXV da Lei nº 14.133/2021 não foram suficientemente atendidos no procedimento da Concorrência nº. 01/2024/SEAD.

Isso porque, embora o Plano Regional de Saneamento Básico da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí tenha excepcionado a zona urbana do Município de Landri Sales do projeto de concessão, os equipamentos utilizados no abastecimento de água da zona rural integram a lista dos bens reversíveis (Anexo IX), **o que jamais poderia ocorrer** pois, na prática, inviabiliza a prestação dos serviços pela atual concessionária, já que terá que compartilhar os mesmos bens para execução dos serviços.

E ainda que se considerasse a inclusão do Município na MRAE, tal fator não legitima, sob nenhuma hipótese, a transferência do domínio do patrimônio à administração interfederativa.

A inclusão dos bens atinentes à prestação dos serviços de abastecimento de água no perímetro urbano do Município de Landri Sales na Concessão da MRAE configura erro gravíssimo de estruturação do projeto básico.

A nulidade do certame é gritante, pois o *Item 2 (CERRADO)*, *Subitem 2.1 Zona Urbana*, *2.1.2 Captação Subterrânea*, do Anexo IX da Minuta do Contrato, concernente ao Bens Reversíveis ao futuro contrato de Concessão, consigna expressamente como reversíveis bens integrantes da estrutura de abastecimento de água do perímetro urbano de Landri Sales:

➤ **Item 2. CERRADO**

-
- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
 - b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
 - c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
 - f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do **caput** do art. 46 desta Lei;

Subitem 2.1 Zona Urbana

Subitem 2.1.2. Captação Subterrânea:

2 CERRADO

2.1 Zona Urbana

2.1.2 Captação Subterrânea

MUNICÍPIO	NOME DO ATIVO	EQUIPAMENTO	ENDEREÇO	SITUAÇÃO	CONDIÇÃO	VAZÃO (L/S)	POTÊNCIA (CV)	FONTE DOS DADOS	OBSERVAÇÕES
LANDRI SALES	Nº 01	BOMBA	RUA DOM EXPEDITO LOPEZ, PRÓXIMO AO PÓSTO DE GÁS	ATIVO	NÃO INFORMADO	3,33	SEM DADOS	PMSB	
LANDRI SALES	Nº 02	BOMBA	RUA DOM EXPEDITO LOPEZ, PRÓXIMO A QUADRA ESPORTIVA	ATIVO	NÃO INFORMADO	8,33	SEM DADOS	PMSB	
LANDRI SALES	Nº 03	BOMBA	RUA JOSÉ MARTINS FERREIRA FILHO	ATIVO	NÃO INFORMADO	3,41	SEM DADOS	PMSB	
LANDRI SALES	SEM DADOS	BOMBA	RUA DOM EXPEDITO LOPEZ	ATIVO	NÃO INFORMADO	SEM DADOS	SEM DADOS	PMSB	
LANDRI SALES	SEM DADOS	BOMBA	AV. TRIDENTES	INATIVO	NÃO INFORMADO	SEM DADOS	SEM DADOS	PMSB	
LANDRI SALES	SEM DADOS	BOMBA	RUA SANTO ANTÔNIO	ATIVO	NÃO INFORMADO	SEM DADOS	SEM DADOS	PMSB	

322

MUNICÍPIO	NOME DO ATIVO	EQUIPAMENTO	ENDEREÇO	SITUAÇÃO	CONDIÇÃO	VAZÃO (L/S)	POTÊNCIA (CV)	FONTE DOS DADOS	OBSERVAÇÕES
LANDRI SALES	SEM DADOS	BOMBA	BAIRRO SANTA CRUZ	ATIVO	NÃO INFORMADO	SEM DADOS	SEM DADOS	PMSB	
LANDRI SALES	SEM DADOS	BOMBA	BAIRRO BETEL	ATIVO	NÃO INFORMADO	SEM DADOS	SEM DADOS	PMSB	
LANDRI SALES	SEM DADOS	BOMBA	BAIRRO SÃO FRANCISCO	ATIVO	NÃO INFORMADO	SEM DADOS	SEM DADOS	PMSB	

Há a clara indicação e individualização de 09 (nove) bombas do Município Landri Sales, as quais são atualmente administradas pela SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA., não podendo ser reversíveis à MRAE.

Considerando que a SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA. possui contrato regularmente firmado com o Município de Landri Sales, sendo concessionária de serviços públicos essenciais e indispensáveis para o Município, a Concorrência nº 01/2024/SEAD precisa ser imediatamente suspensa, com a revisão integral do instrumento convocatório e seus anexos, porque neles são incluídas estruturas que são administradas pela Impugnante e que são essenciais para manutenção da regularidade do Contrato nº041/2019.

Diante da grave falha do projeto, conclui-se que inexistem, no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2024/SEAD e seus anexos, os elementos mínimos necessários para que a licitação tenha seu curso normal, impedindo as licitantes de formular adequadamente as suas propostas técnica e comercial, devendo o ato convocatório ser retificado, pois malfez o art. 18, II, da Lei nº 8.987/95 e o art. 6º, XXV, "b" da Lei 14.133/2021, com a consequente republicação do edital do certame.

2.3. DO ITEM 23.13 DA MINUTA DO CONTRATO DA CONCESSÃO DA MRAE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 30, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

As ilegalidades do certame seguem, também, na minuta do instrumento contratual que será firmado com futura concessionária. O item 23.13 do instrumento consigna a seguinte disposição:

23.13. A área urbana do Município de Teresina, a área urbana do Município de Landri Sales, e a área urbana do Município de Antonio Almeida deverão ser incluídas na ÁREA DA CONCESSÃO uma vez finalizados os contratos de concessão existentes, realizando-se o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

Ocorre que, conforme narrado, o Contrato de Concessão nº. 041/2019 firmado entre a Impugnante e o Município de Landri Sales, após regular processo licitatório, possui prazo de vigência de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado entre as partes.

Ainda assim, o Item 23.13 da Minuta do Contrato da Concessão estadual impõe, de forma inconstitucional, a automática inclusão do perímetro urbano do Município de Landri Sales na área da concessão da MRAE, após o término da vigência dos atuais contratos com os parceiros privados.

Em 10/07/2024 a Impugnante apresentou Ofício junto à DIRETORIA DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS/SUPARC/SEAD-PI, gerando o **Processo nº 00002.006120/2024-86 (Doc. 03)**, por meio do qual provocou o órgão a se manifestar sobre a nulidade ora apontada.

Em 15/07/2024 sobreveio a **resposta da Superintendente de Parcerias e Concessões (Doc. 04)**, consignando, de forma expressa, que todos os municípios do Estado do Piauí que contem com concessões em andamento terão seus contratos inequivocamente respeitados e que apenas após o término dos contratos vigentes é que se considerará a incorporação dos serviços prestados pela COMPAA à MRAE, caso o Colegiado não delibere em contrário.

Ao final, a Superintendente de Parcerias e Concessões sinaliza que os ativos da Impugnante apenas integraram o planejamento referencial de eventual expansão dos serviços que estão sendo delegados pela MRAE, para proporcionar previsibilidade às licitantes em caso de concretização da hipótese de inclusão dos serviços locais no escopo da concessão regionalizada, pelo que não haveria qualquer conflito com a atual concessionária.

Ocorre que, inobstante a resposta apresentada pela Superintendência da SUPARC parecer excepcionar a situação da Impugnante, o Item 23.13 da Minuta do Contrato da Concessão estadual prevê disciplina divergente.

A dicção do item é clara ao impor que as citadas áreas urbanas *deverão* compor a MRAE, pelo que não haveria, a princípio, qualquer faculdade ao Poder Concedente Municipal, que estaria *obrigado* a se submeter à futura concessão, mesmo já possuindo estrutura para a prestação dos serviços de abastecimento de água.

Há, portanto, clara violação à autonomia Municipal, tendo em vista que eventual integração para a prestação de serviços públicos essenciais entre Municípios e Estado não poderá, sob nenhuma hipótese, macular a competência constitucional de o ente municipal dispor sobre os seus próprios interesses locais, ainda que de forma cooperada, na busca de seus interesses comuns.

O artigo 30 da Constituição Federal é claro ao fixar a competência dos Municípios para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, como sói ocorrer na prestação de serviços de abastecimento de água:

Art. 30. Compete aos Municípios:
V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Para além da violação constitucional, a disposição contratual afeta diretamente a esfera de direitos da Impugnante, que detém contrato passível de prorrogação com o Município de Landri Sales (vide Cláusula 7), cuja previsão precede a edição do projeto estadual e o disposto na Cláusula 23.13 da minuta do contrato.

A disposição contida no art. 24 da LINDB reforça o direito da Impugnante, na medida em que veda a Administração Pública de, ao rever determinado ato, declarar inválida situação plenamente constituída. Ora, a celebração do contrato nº 041/2019 é uma situação jurídica plenamente constituída e as normas nele previstas não podem ser revistas, ainda mais sem conceder à parte diretamente interessada, como o é a SOLUÇÕES DE ÁGUA DE LANDRI SALES, o prévio direito de manifestação.

O instrumento contratual entabulado entre Município e a Impugnante possui suas especificidades, e certamente foi firmado com a justa expectativa de que produza plenos efeitos, dentre os quais, no caso do Município de Landri Sales, está expressa a possibilidade de renovação da contratação.

Portanto, a obrigatoriedade da inclusão do perímetro urbano do Município de Landri Sales, *uma vez finalizado o contrato de concessão vigente*, conforme consta no Item 23.13 da Minuta do Contrato, trata de disposição descompassada da realidade do Contrato de Concessão nº. 041/2019, maculando o ato jurídico perfeito e a segurança jurídica das partes,

bem como o direito do particular contratado, que possui a faculdade de, havendo interesse público nesse sentido, renovar a sua contratação com o Município de Landri Sales.

Sendo certo que no perímetro urbano de Landri Sales existe contrato de concessão vigente e passível de ser renovado, o Contrato da Concessão da MRAE não pode ignorar os termos do instrumento legitimamente firmado pelo Município, sob pena de violar os artigos 30, V, da Constituição Federal e 24 da LINDB, o que deverá ser imediatamente revisto pela Comissão de Contratação da MRAE.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, na salvaguarda dos seus interesses, tendo em vista o atendimento dos requisitos de processamento e por ser a concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água no perímetro urbano de Landri Sales (Contrato nº 041/2019), requer que a Impugnante que:

- i. Seja alterado o Edital da licitação da MRAE, a fim de os equipamentos utilizados no abastecimento de água do perímetro urbano do Município de Landri Sales sejam efetivamente excluídos do processo licitatório da Concorrência nº. 01/2024/SEAD, retificando-se o evidente erro dos estudos técnicos apresentados e preservando-se a higidez do Contrato de Concessão nº. 041/2019, firmado com o Município de Landri Sales, sob pena de grave violação à segurança jurídica e ao direito adquirido da Concessionária;
- ii. Por consequência lógica, impõe-se a exclusão dos bens relacionados no **Item 2 (CERRADO), Subitem 2.1 Zona Urbana, 2.1.2 Captação Subterrânea, do Anexo IX da Minuta do Contrato** da lista de bens reversíveis ao contrato de concessão da MRAE, em atenção ao disposto no §9º do artigo 7º, da LC 262/2022, acrescentado pela Lei Complementar nº. 288/2023, bem como por determinação expressa do artigo 6º da LINDB;
- iii. Pugna, ainda, pela exclusão do Item 23.13 da Minuta do Contrato da MRAE, a fim de extirpar a disposição que intenta incluir a zona urbana do Município de Landri Sales, ao término do Contrato de Concessão nº. 041/2019, inviabilizando eventual renovação do instrumento com a Impugnante, tendo em vista violar expressamente os artigos 30, V, da Constituição Federal e 24 da LINDB.

Como decorrência lógica e legal do imperioso afastamento das ilegalidades ora destacadas, tendo em vista afetarem diretamente a higidez da licitação e a formulação das propostas das licitantes, deverá o edital ser republicado, nos termos do §1º do artigo 55 da

Lei Federal nº. 14.133/2021⁷, restaurando-se o império da lei e do Estado Democrático de Direito.

Por fim, pugna que a presente impugnação seja recebida no efeito suspensivo, sobrestando-se a continuidade do certame, inclusive da assentada designada para recebimento dos documentos de habilitação e propostas.

Nesses termos,
Pede deferimento

Teresina/PI, 18 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

JORGE BRITO BARRETO JUNIOR

Data: 18/07/2024 12:37:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA.

⁷ § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

DOCUMENTOS EM ANEXO

Doc. 01 – Atos constitutivos

Doc. 02 – Contrato de Concessão nº 041/2019

Doc. 03 – Ofício - Processo nº 00002.006120/2024-86

Doc. 04 – Resposta Superintendente de Parcerias e Concessões – SUPARC/SEAD-PI

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SPE LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

SEBASTIAO FERREIRA DINIZ NETO, brasileiro, divorciado (a), advogado, natural Teresina PI, nascido em 19/04/1973, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1.261.484 SSP/PI em 30/072007 em Teresina Piauí e CPF: nº 470.995.003-25, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Rua Antonieta Ferraz, Nº 3641, São Cristóvão, CEP: 64056-125;

MAIRA BARRETO DA SILVA MELO, BRASILEIRA, solteira, advogada, natural da cidade de Teresina – PI, data de nascimento 03/05/1985, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2.202.732, expedida por SSP/PI em 26/04/2006 e CPF: nº 007.282.913-39, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na Rua Lucílio De Albuquerque, Nº 1418, Morada do Sol, CEP: 64056-460; únicos sócios da sociedade empresária limitada, **SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SPE LTDA**, CNPJ 35.284.507/0001-07, com seu ato construtivo devidamente registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI** sob nº 22200511724 em 23/10/2019, situada na Rua Jose M Ferreira Filho, nº 109, Bairro Centro, Landri Sales- Piauí, CEP 64.850-000. Resolvem de comum acordo alterar o contrato social e aditivos mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL

Retira-se neste ato da sociedade o sócio senhor, **SEBASTIAO FERREIRA DINIZ NETO**, acima qualificado, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas que possui na sociedade, correspondente a 2.357.381 (Dois milhões e trezentos e cinquenta e sete reais e trezentos e oitenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 2.357.381,43 (Dois milhões e trezentos e cinquenta e sete reais e trezentos e oitenta e um real e quarenta e três centavos)

cede e transfere a totalidade de suas quotas, para nova sociedade empresária que ingressa na sociedade, **DINIZ NETO SOLUÇÕES DE AGUAS E ESGOTOS EIRELI EPP**, CNPJ 18.754.547/0001-48, situada na Avenida João XXIII, nº 3722; Pavmto 01; Bairro Recanto das Palmeiras; Teresina Piauí, CEP 64.045-795., arquivada e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, sob o n. ° **22600024022** por despacho em 06/12/2017 neste ato representado por seu Sócio titular, **SEBASTIAO FERREIRA DINIZ NETO**, brasileiro, divorciado (a), advogado, natural Teresina PI, nascido em 19/04/1973, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1.261.484 SSP/PI em 30/072007 em Teresina Piauí e CPF: nº 470.995.003-25, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Rua Antonieta

Ferraz, Nº 3641, São Cristóvão, CEP: 64056-125; os quais dão plena, geral e irrevogável quitação, nada podendo reclamar agora e no futuro.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL

O Capital Social de R\$ 2.381.193,36 (Dois milhões e trezentos e oitenta e um mil e cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos), dividido em 2.381.193 (Dois milhões e trezentos e oitenta e um mil e cento e noventa e três reais) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada um , totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. Assim, o quadro social resta composto da seguinte forma:

NOME	PART	QUOTAS	VALOR
DINIZ NETO SOLUÇÕES DE AGUAS E ESGOTOS EIRELI EPP	99	2.357.381	2.357.381,43
MAIRA BARRETO DA SILVA MELO	1	23.812	23.811,93
TOTAL	100%	2.381.193	2.381.193,36

CLÁUSULA TERCEIRA- DO NOME EMPRESARIAL

A partir dessa data os sócios resolvem alterar o nome empresarial da sociedade de propósito específico (SPE), dotando o nome empresarial em **SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA.**

CLÁUSULA QUARTA- Todas as demais clausulas permanecem inalteradas

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato, assinando-o em 1(uma) única via destinada a registro a arquivamento na Junta Comercial do Piauí, para que produza os necessários efeitos jurídicos.

Landri Sales (PI) , 01 de Setembro de 2020

MAIRA BARRETO DA SILVA MELO

Sócia

SEBASTIÃO FERREIRA DINIZ NETO

Sócio retirante

DINIZ NETO SOLUÇÕES DE AGUAS E ESGOTOS EIRELI EPP

SEBASTIÃO FERREIRA DINIZ NETO (ADMISTRADOR)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00728291339	MAIRA BARRETO DA SILVA MELO
47099500325	SEBASTIAO FERREIRA DINIZ NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2020 10:07 SOB N° 20200353403.
PROTOCOLO: 200353403 DE 01/09/2020 09:00.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004027051. NIRE: 22200511724.
SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA.

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA-GERAL
TERESINA, 01/09/2020
www.piauidigital.pi.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

DINIZ NETO SOLUÇÕES DE AGUAS E ESGOTOS EIRELI EPP, CNPJ 18.754.547/0001-48, situada na Avenida João XXIII, nº 3722; Pavmto 01; Bairro Recanto das Palmeiras; Teresina Piauí, CEP 64.045-795., arquivada e registrada na MM Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, sob o n. ° **22600024022** por despacho em 06/12/2017 neste ato representado por seu Sócio titular, **SEBASTIAO FERREIRA DINIZ NETO**, brasileiro, divorciado (a), advogado, natural Teresina PI, nascido em 19/04/1973, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1.261.484 SSP/PI em 30/072007 em Teresina Piauí e CPF: nº 470.995.003-25, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Rua Antonieta Ferraz, Nº 3641, São Cristóvão, CEP: 64056-125; os quais dão plena, geral e irrevogável quitação, nada podendo reclamar agora e no futuro.

MAIRA BARRETO DA SILVA MELO, BRASILEIRA, solteira, advogada, natural da cidade de Teresina – PI, data de nascimento 03/05/1985, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2.202.732, expedida por SSP/PI em 26/04/2006 e CPF: nº 007.282.913-39, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na Rua Lucílio De Albuquerque, Nº 1418, Morada do Sol, CEP: 64056-460; únicos sócios da sociedade empresária limitada, **SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SPE LTDA, CNPJ 35.284.507/0001-07**, com seu ato construtivo devidamente registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI** sob nº 22200511724 em 23/10/2019, situada na Rua Jose M Ferreira Filho, nº 109, Bairro Centro, Landri Sales- Piauí, CEP 64.850-000. Resolvem de comum acordo alterar o contrato social e aditivos mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A partir dessa data admite-se na sociedade o senhor, **EDUARDO LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Teresina Piauí, data de nascimento 16/04/1980, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2.040.026, expedida por SSP/PI em 21/08/2008 e CPF: nº 002.475.783-71, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na Rua Santa Teresinha, Nº 5868, Bairro São Francisco, CEP: 64.009-838.

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio recém admitido senhor **EDUARDO LIMA**, recebe do sócio remanescente **DINIZ NETO SOLUÇÕES DE AGUAS E ESGOTOS EIRELI EPP**, representado pelo eu sócio administrador senhor **SEBASTIAO FERREIRA DINIZ NETO**, 238.119 (Duzentas e trinta e oito mil e cento e dezenove) quotas no valor de correspondente a 238.119,34 (Duzentas e trinta e oito mil e cento e dezenove reais e trinta e quatro centavos), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, dando cedendo a cessionária, ampla, geral, plena e irrevogável quitação, tornando a recém sócia admitida, detentor de todos os direitos e responsabilidades que lhe conferem as referidas quotas de participação nesta sociedade.

CLAUSULA TERCEIRA

Retira-se neste ato da sociedade a sócia senhora, **MAIRA BARRETO DA SILVA MELO**; CPF: n° 007.282.913-39, acima qualificado, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas que possui na sociedade, correspondente a 23.812 (vinte e três mil e oitocentos e doze) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 23.811,93 (vinte e três mil e oitocentos e onze reais e noventa e três centavos) para a sócia remanescente sociedade empresária, **DINIZ NETO SOLUÇÕES DE AGUAS E ESGOTOS EIRELI EPP**, CNPJ 18.754.547/0001-48.

CLAUSULA QUARTA- DO CAPITAL

O Capital Social de R\$ 2.381.193,36 (Dois milhões e trezentos e oitenta e um mil e cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos), dividido em 2.381.193 (Dois milhões e trezentos e oitenta e um mil e cento e noventa e três reais) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada um , totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. Assim, o quadro social resta composto da seguinte forma:

NOME	PART	QUOTAS	VALOR
DINIZ NETO SOLUÇÕES DE AGUAS E ESGOTOS EIRELI EPP	90	2.143.074	2.119.262,09
EDUARDO LIMA	10	238.119	238.119,34
TOTAL	100%	2.381.193	2.381.193,36

CLÁUSULA QUINTA- Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato, assinando-o em 1(uma) única via destinada a registro a arquivamento na Junta Comercial do Piauí, para que produza os necessários efeitos jurídicos.

Landri Sales (PI), 27 de Julho de 2021

MAIRA BARRETO DA SILVA MELO
Sócia Retirante

EDUARDO LIMA
Sócio

DINIZ NETO SOLUÇÕES DE AGUAS E ESGOTOS EIRELI EPP
SEBASTIÃO FERREIRA DINIZ NETO (ADMISTRADOR)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00247578371	EDUARDO LIMA
00728291339	MAIRA BARRETO DA SILVA MELO
47099500325	SEBASTIAO FERREIRA DINIZ NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2021 21:27 SOB Nº 20210514094.
PROTOCOLO: 210514094 DE 27/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105556813. CNPJ DA SEDE: 35284507000107.
NIRE: 22200511724. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/07/2021.
SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA.

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

www.piauidigital.pi.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

DINIZ NETO SOLUCOES DE AGUA E ESGOTOS LTDA, CNPJ 18.754.547/0001-48, situada na Avenida João XXIII, nº 3722, Pavimento 0, Bairro Recanto das Palmeiras, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64045-795, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na MM Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, sob o nº 22200621031, por despacho em 06/12/2017, neste ato, representado por seu administrador não sócio, Sr. **JORGE BRITO BARRETO JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 014000275-86 e RG nº 08661558-05 SSP/BA, residente e domiciliado no Conjunto Campo Experimental, nº 421, apt. 303, Saboeiro, CEP 41180-320, Salvador/BA; e

EDUARDO LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da Cidade de Teresina-PI, data de nascimento 16/04/1980, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.040.026, expedida por SSP/PI em 21/08/2008, e inscrito no CPF sob o nº 002.475.783-71, residente e domiciliado na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Santa Teresinha, nº 5868, Bairro Vila São Francisco, CEP 64.009-838.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, **SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA**, CNPJ 35.284.507/0001-07, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial Do Estado Do Piauí – JUCEPI, sob o nº 22200511724, em 23/10/2019, situada na Rua José M Ferreira Filho, nº 109, Bairro Centro, na Cidade de Landri Sales, Estado do Piauí, CEP 64850-000 (“Sociedade”), resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social e Aditivos mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

1.1. Os sócios aprovam, por unanimidade, destituir o Sr. **SEBASTIÃO FERREIRA DINIZ NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, nascido em 19.04.1973, CPF/MF nº 470.995.003-25, Carteira de Identidade RG nº 1.261.484 SSP-PI, emitida em 30.07.2007, nascido em Teresina-PI, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, nº 2601, Casa 04, Quadra L, Bairro Tabajaras, Teresina-PI, CEP: 64067-901. Neste mesmo ato, a Sociedade já concede ao referido administrador plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, declarando que o administrador renunciante não possui nenhuma pendência com a Companhia.

1.2. Ato contínuo, os sócios aprovam, por unanimidade, a eleição para o cargo de administrador não sócio da Sociedade do Sr. **JORGE BRITO BARRETO JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 014000275-86 e RG nº 08661558-05 SSP/BA, residente e domiciliado no Conjunto Campo Experimental, nº 421, apt. 303, Saboeiro, CEP 41180-320, Salvador/BA, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o qual ocupará o cargo de administrador não sócio.

1.3. Ainda, os sócios aprovam a alteração do **Parágrafo único do CAPÍTULO VI**, para constar:

“Parágrafo único. O Administrador da Sociedade somente poderá realizar os atos abaixo mediante autorização por escrito da maioria representativa de 2/3 do capital social:

- a) Alienação de bens;*
- b) Contrair empréstimos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);*
- c) Aquisição de quotas de outras empresas;*
- d) Prestar caução ou garantia em favor de terceiros, ainda que sócios da empresa;*
- e) Assinatura de contratos com valor global superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e*
- f) Assinatura de alterações contratuais e/ou estatutárias em empresas subsidiárias da Sociedade.”*

1.4. O administrador ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação

criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, na forma do artigo 1.011, parágrafo primeiro, do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

2.1. Deliberam os sócios, em comum acordo, pela inclusão dos seguintes parágrafos sobre a administração e representação da sociedade na “**CLÁUSULA VI**”:

***“Parágrafo Segundo.** A Sociedade será administrada e representada pelo(s) seu(s) administrador(es), sócio(s) ou não da Sociedade, denominado(s) Diretor(es), que, atuando por prazo indeterminado, deverá(ão) agir com diligência e lealdade na busca dos objetos sociais, assim como respeito às deliberações sociais, sob pena de responsabilização civil e criminal. O(s) Diretor(es) eleito(s) será(ão) adiante nomeado(s) nas Disposições Transitórias deste Contrato Social ou em ato em separado.*

***Parágrafo Terceiro.** O(s) Diretor(es) toma(am) posse ao firmar este Contrato Social, ficando dispensado(s) de prestar caução.*

***Parágrafo Quarto -** A Sociedade, representada isoladamente por seu(s) Diretor(es), poderá nomear procurador(es) para finalidade específica de praticar atos de gestão, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, o(s) qual(ais) assinará(ão) individual ou conjuntamente, em nome da Sociedade, conforme sejam os poderes para tanto outorgados no instrumento de procuração.*

***Parágrafo Quinto -** É vedada, sendo nula de pleno direito com relação à Sociedade, a prática de qualquer ato pelo(s) Diretor(es), sócio(s) ou não, que tenha sido realizado, no todo ou em parte, em excesso ou desconformidade com os poderes a ele(s) atribuído(s) ou sejam estranhos aos negócios e objetos da Sociedade.*

***Parágrafo Sexto -** Observada as demais disposições, caberá a representação conjunta pelos sócios apenas em órgãos públicos.*

Parágrafo Sétimo - *A responsabilidade por manter as contas em conformidade com as disposições do Código Civil Brasileiro e GAAP brasileiros, bem como a manutenção e preservação dos livros e registros contábeis é atribuída ao Sócio Majoritário ou Administrador da Sociedade.*”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

3.1. Deliberam os sócios, em virtude do erro na participação no Capital Social da sócia DINIZ NETO SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ESGOTOS EIRELI EPP (denominação social anterior da atual **DINIZ NETO SOLUCOES DE AGUA E ESGOTOS LTDA**), contido na **TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA**, item da Cláusula Quarta – Do Capital, registrado em 31/07/2021, sob o nº 20210514094, conforme se verifica:

“CLÁUSULA QUARTA- DO CAPITAL

O Capital Social de R\$ 2.381.193,36 (Dois milhões e trezentos e oitenta e um mil e cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos), dividido em 2.381.193 (Dois milhões e trezentos e oitenta e um mil e cento e noventa e três reais) quotas no valor de R\$1,00 (Hum real) cada um , totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. Assim, o quadro social resta composto da seguinte forma:”

NOME	PART	QUOTAS	VALOR
DINIZ NETO SOLUCOES DE AGUAS E ESGOTOS EIRELI EPP	90	2.143.074	2.119.262,09
EDUARDO LIMA	10	238.119	238.119,34
TOTAL	100%	2.381.193	2.381.193,36

3.2. Assim, de maneira a retificar a **CLÁUSULA V**, fazendo constar as corretas participações de cada Sócio, o texto do Contrato Social passará a vigorar da seguinte forma:

“CLÁUSULA V - DO CAPITAL (art. 997, III e art. 980-A, CC)

O Capital Social de R\$ 2.381.193,36 (Dois milhões e trezentos e oitenta e um mil e cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos), dividido em 2.381.193 (Dois milhões e trezentos e oitenta e um mil e cento e noventa e três reais) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada um , totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. Assim, o quadro social resta composto da seguinte forma:”

NOME	PART	QUOTAS	VALOR
DINIZ NETO SOLUCOES DE ÁGUA E ESGOTOS LTDA	90	2.143.074	2.143.074,02
EDUARDO LIMA	10	238.119	238.119,34
TOTAL	100%	2.381.193	2.381.193,36

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE CLÁUSULA

4.1. Deliberam os sócios, em comum acordo, pela exclusão da “**CLÁUSULA XIV - DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA (art. 1.085 do CC)**”.

4.2. Ato contínuo, em virtude da deliberação acima, conseqüente a alteração do Contrato Social da Sociedade, de modo que as cláusula seguinte será renumerada, passando vigorar da seguinte forma:

“CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Landri Sales - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.”

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Tendo em vista as deliberações acima, os Sócios resolvem alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA**

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA**, e usará a expressão SOLUCOES EM ÁGUAS DE LANDRI SALES como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSE M FERREIRA FILHO, nº 109, CENTRO, Landri Sales - PI, CEP: 64850000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA, GESTÃO DE REDES DE ESGOTO CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA GESTÃO DE REDES DE ESGOTO CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA. A sociedade tem como objeto social, quando da adjudicação do contrato decorrente da licitação concorrência publica no 41/2019 com edital 01/2019, promovida pela prefeitura municipal de Landri Sales a prestação, por sua conta e risco, dos serviços públicos de abastecimento de agua e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, na área de concessão correspondente a zona urbana, mediante a cobrança de tarifa dos usuários, compreendendo o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de agua potável, bem como tratamento do esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

Parágrafo segundo. Para fins de atividades econômicas, exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água

CNAE Nº 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto

CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade passará a ter duração por tempo determinado neste ato, por tanto fica estabelecido o prazo com duração de 30 (trinta anos), a contar a partir de 01 de junho de 2020.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (art. 997, III e art. 980-A, CC)

O Capital Social de R\$ 2.381.193,36 (Dois milhões e trezentos e oitenta e um mil e cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos), dividido em 2.381.193 (Dois milhões e trezentos e oitenta e um mil e cento e noventa e três reais) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada um , totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. Assim, o quadro social resta composto da seguinte forma:

NOME	PART	QUOTAS	VALOR
DINIZ NETO SOLUCOES DE ÁGUA E ESGOTOS LTDA	90	2.143.074	2.143.074,02
EDUARDO LIMA	10	238.119	238.119,34
TOTAL	100%	2.381.193	2.381.193,36

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **Jorge Brito Barreto Junior**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 014000275-86 e RG nº 08661558-05 SSP/BA, residente e domiciliado no Conjunto Campo Experimental, nº 421, apt. 303, Saboeiro, CEP 41180-320, Salvador/BA, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. O Administrador da Sociedade somente poderá realizar os atos abaixo mediante autorização por escrito da maioria representativa de 2/3 do capital social:

- a) Alienação de bens;
- b) Contrair empréstimos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Aquisição de quotas de outras empresas;
- d) Prestar caução ou garantia em favor de terceiros, ainda que sócios da empresa;
- e) Assinatura de contratos com valor global superior a R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais); e

f) Assinatura de alterações contratuais e/ou estatutárias em empresas subsidiárias da Sociedade.

Parágrafo Segundo. A Sociedade será administrada e representada pelo(s) seu(s) administrador(es), sócio(s) ou não da Sociedade, denominado(s) Diretor(es), que, atuando por prazo indeterminado, deverá(ão) agir com diligência e lealdade na busca dos objetos sociais, assim como respeito às deliberações sociais, sob pena de responsabilização civil e criminal. O(s) Diretor(es) eleito(s) será(ão) adiante nomeado(s) nas Disposições Transitórias deste Contrato Social ou em ato em separado.

Parágrafo Terceiro. O(s) Diretor(es) toma(am) posse ao firmar este Contrato Social, ficando dispensado(s) de prestar caução.

Parágrafo Quarto - A Sociedade, representada isoladamente por seu(s) Diretor(es), poderá nomear procurador(es) para finalidade específica de praticar atos de gestão, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, o(s) qual(ais) assinará(ão) individual ou conjuntamente, em nome da Sociedade, conforme sejam os poderes para tanto outorgados no instrumento de procuração.

Parágrafo Quinto - É vedada, sendo nula de pleno direito com relação à Sociedade, a prática de qualquer ato pelo(s) Diretor(es), sócio(s) ou não, que tenha sido realizado, no todo ou em parte, em excesso ou desconformidade com os poderes a ele(s) atribuído(s) ou sejam estranhos aos negócios e objetos da Sociedade.

Parágrafo Sexto - Observada as demais disposições, caberá a representação conjunta pelos sócios apenas em órgãos públicos.

Parágrafo Sétimo - A responsabilidade por manter as contas em conformidade com as disposições do Código Civil Brasileiro e GAAP brasileiros, bem como a manutenção e preservação dos livros e registros contábeis é atribuída ao Sócio Majoritário ou Administrador da Sociedade.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de prolabore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Landri Sales - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Landri Sales/PI, 19 de julho de 2023.

EDUARDO LIMA

Sócio

DINIZ NETO SOLUCOES DE ÁGUA E ESGOTOS LTDA

Jorge Brito Barreto Junior (REPRESENTANTE LEGAL)

Sócio

Jorge Brito Barreto Junior

ADMINISTRADOR ELEITO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00247578371	EDUARDO LIMA
01400027586	JORGE BRITO BARRETO JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2023 10:08 SOB Nº 20230406653.
PROTOCOLO: 230406653 DE 06/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312552453. CNPJ DA SEDE: 35284507000107.
NIRE: 22200511724. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/07/2023.
SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA.

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

www.piauidigital.pi.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.284.507/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOLUCOES DE AGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLUCOES EM AGUAS DE LANDRI SALES	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSE M FERREIRA FILHO	NÚMERO 109	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 64.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LANDRI SALES	UF PI
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 9824-6428/ (86) 9999-9999
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/09/2020** às **15:21:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONTRATO Nº 41/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES E A EMPRESA SOLUÇÕES DE AGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES – PI**, com sede e foro na cidade de Landri Sales - PI, situado à Av. Senador Dirceu Arcoverde, 235 – Bairro centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal **AURÉLIO SARAIVA DE SÁ**, brasileiro, casado, Engenheiro civil, residente e domiciliado em Landri Sales - PI, portador do RG nº 989.991 – SSP/PI, e do CPF nº 396.835.913-53, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa **SOLUÇÕES DE AGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI LTDA**, com sede e foro na cidade de LANDRI SALES - PI, estabelecida à Rua José Martins Ferreira Filho, nº 109, bairro centro, CEP: 64.850-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.284.507/0001-07, e Inscrição Estadual nº 19.654.785-7, aqui representada por **Sebastião Ferreira Diniz Neto**, brasileiro, divorciado, advogado, sócio administrador, portador do CPF nº 470.995.003-25, e do R. G. nº 1.261.484 - SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Antonieta Ferraz, nº 3641, bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina – PI, CEP: 64.056-125, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão para prestação dos SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos abaixo indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ÁREA DE CONCESSÃO: perímetro urbano do Município de LANDRI SALES - PI,

BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO: bens utilizados e administrados pela **CONCESSIONÁRIA**, vinculados à **CONCESSÃO** e imprescindíveis à prestação dos **SERVIÇOS**, que serão revertidos ao patrimônio do **CONCEDENTE** por ocasião da extinção do **CONTRATO**. O conceito engloba tanto os bens que compõem o **SISTEMA EXISTENTE** e tenham sido transferidos à **CONCESSIONÁRIA** na **DATA DE ASSUNÇÃO**, quanto os bens vinculados à **CONCESSÃO** que vierem a ser adquiridos ou construídos pela **CONCESSIONÁRIA** ao longo da vigência do **CONTRATO** e, como tal, identificados na contabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: é a Comissão de Licitação, designada para a promoção e execução da **LICITAÇÃO**.

COMISSÃO TÉCNICA: é a Comissão formada por técnicos do Município que realizarão apoio técnico para a promoção e execução da **LICITAÇÃO**.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: o Município de LANDRI SALES - PI

CONCESSÃO: a delegação, feita pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, para a prestação dos **SERVIÇOS** na **ÁREA DE CONCESSÃO**.



CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO na forma de sociedade anônima para prestar os SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos do EDITAL e seus Anexos.

CONTRATO: o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I a este EDITAL.

DATA BASE: data da apresentação da PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO ordinária.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia do início da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, a partir do qual a CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade e passa a operar o SISTEMA, conforme a ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo PODER CONCEDENTE. A DATA DE ASSUNÇÃO marca o encerramento da FASE PRÉ-OPERACIONAL e o início da contagem do prazo da CONCESSÃO.

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA, dentre outros.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a serem entregues de acordo com o disposto neste EDITAL.

EDITAL: é o presente Edital de Concorrência e seus Anexos.

FASE PRÉ-OPERACIONAL: fase iniciada na data de assinatura do CONTRATO, com duração de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, por solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, encerrando-se na DATA DE ASSUNÇÃO, cujo objetivo é preservar a regular e contínua prestação dos SERVIÇOS durante a transição entre prestadores.

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – Compreende rubrica a ser gerida Prefeitura Municipal de LANDRI SALES - PI, com a finalidade de garantir investimentos em saneamento básico, preferencialmente na região rural do Município de LANDRI SALES - PI.

INVESTIMENTO: É a estimativa dos investimentos e obras necessários para a Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água necessário, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA.

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa, com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTES: empresa, brasileira ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que participem da LICITAÇÃO.

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

PARTE (S): são o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento, exigido nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que constitui o Anexo VIII deste Edital, estando presente os principais Produtos orientadores da LICITAÇÃO e CONTRATO.

PROPOSTA: denominação da PROPOSTA TÉCNICA.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo III.

REAJUSTE: a correção periódica dos valores das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, para neutralizar os efeitos da inflação, dentro do prazo permitido por lei e de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.

REGULADOR: As funções de regulação e fiscalização serão exercidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme a Lei Municipal nº 763/2018 e serão exercidas por comissão de caráter provisório com a função de regulação e fiscalização, até organização administrativa definitiva do responsável pela regulamentação e fiscalização em âmbito municipal.

REGULAMENTO: conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, contido no Anexo VI.

REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS ou nas condições deste CONTRATO com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro.

SERVIÇOS: conjunto dos SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, incluindo sua gestão comercial;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: os serviços de:

(I) captação, adução e tratamento de água bruta;

(II) adução, reservação e distribuicoão de água tratada;

(III) coleta, transporte, tratamento e disposiçãõ final de esgotos sanitários; e (iv) tratamento e destinaçãõ final do lodo.

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, veículos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes ou necessários à manutençãõ do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, bem como os necessários à gestãõ comercial dos SERVIÇOS;

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios que compõem a infraestrutura para prestaçãõ dos serviços públicos de abastecimento público de água no âmbito da presente CONCESSÃO, abrangendo a captaçãõ, adução e tratamento de água bruta, incluindo o tratamento e destinaçãõ final do lodo, bem como a adução, reservação, distribuicoão e mediçãõ de água tratada;

SISTEMA EXISTENTE: é o SISTEMA existente na DATA DE ASSUNÇÃO. Relaçãõ atual dos bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE está registrado no ANEXO VIII com a formulaçãõ da Relaçãõ de Bens do SISTEMA EXISTENTE e do Termo de Transferência dos Bens.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO OU SPE: sociedade constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO com o objetivo exclusivo de prestaçãõ dos SERVIÇOS objeto da presente CONCESSÃO.

TARIFA: valor pecuniário a ser cobrado em virtude da prestaçãõ dos SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;

TERMO DE REFERÊNCIA: o conjunto de elementos e dados para a prestaçãõ dos SERVIÇOS, incluindo o diagnóstico básico do SISTEMA, as especificações do serviço adequado, as metas da CONCESSÃO, e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da CONCESSÃO. O TERMO DE REFERÊNCIA compõe o Anexo V do EDITAL.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA: Documento do Anexo VII em que transfere os BENS DOS SISTEMAS para a CONCESSIONÁRIA, após a formulaçãõ do levantamento dos bens.

USUÁRIOS: a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA na ÁREA DE CONCESSÃO.

VALOR DE OUTORGA: a ser pago pela CONCESSIONÁRIA à PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES – PI, conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. - A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituiçãõ da República Federativa do Brasil de 1988 e pelas seguintes leis e suas respectivas alterações: Lei Federal nº 11.445/07, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.074/95, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 763/2018, e Decreto Municipal nº 07/2018 e, ainda, subsidiariamente, no que couber, pela legislaçãõ correlata e Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. - A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos também:

- (I) pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos,
- (II) pelas disposições regulamentares do REGULADOR e do CONCEDENTE desde que compatíveis com a proteção do ato jurídico perfeito e que não entrem em conflito com normas de hierarquia superior ou com o CONTRATO e seus Anexos e, ainda,
- (III) havendo a necessidade de suprir eventuais lacunas, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições do direito privado.

2.3. Para a solução de eventuais conflitos entre normas igualmente aplicáveis ao CONTRATO, adotar-se-á a seguinte ordem de prevalência entre as fontes normativas, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor:

- I. CONTRATO;
- II. Anexos do CONTRATO; e
- III. EDITAL.

2.3.1 - Havendo divergência entre os Anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.4. No caso de divergências entre as regras previstas no presente CONTRATO e aquelas estabelecidas pelo REGULADOR, prevalecerão as regras deste CONTRATO.

2.5. Os esclarecimentos prestados pelo CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO serão vinculantes para as PARTES e quaisquer terceiros para efeito de interpretação do CONTRATO, exceto quanto a alterações supervenientes ao CONTRATO realizadas mediante termo aditivo que impactem diretamente o significado do esclarecimento prestado.

CLÁUSULA 3 – ANEXOS

3.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

- I. Estrutura Tarifária e SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- II. PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;
- III. TERMO DE REFERÊNCIA para a prestação dos SERVIÇOS;
- IV. TERMO DE TRANSFERÊNCIA e Relação dos Bens Existentes
- V. Regulamento dos SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – Decreto Municipal nº 07/2019 e Lei Municipal nº 763/2018;
- VI. Relação de Bens e Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE;
- VII. Estudo de Viabilidade e Documentos do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VIII. Matriz de Risco.

3.2 - O Anexo VII, referente ao Termo de Transferência dos Bens será firmado entre as PARTES e passará a integrar o CONTRATO na DATA DE ASSUNÇÃO.

CLÁUSULA 4 – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

4.1. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao Poder Público, na forma da legislação aplicável e deste CONTRATO, as prerrogativas de, respeitando o equilíbrio econômico e financeiro:

- I. Alterar unilateralmente o CONTRATO para melhor adequação deste às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro, e sem prejuízo do disposto em 4.2 e 4.3 abaixo;
- II. Promover a extinção do CONTRATO;
- III. Fiscalizar a execução do CONTRATO;
- IV. Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

4.2. As alterações de escopo ou da ÁREA DE CONCESSÃO dependerão de consenso entre as PARTES, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro.

4.3. O CONCEDENTE não poderá alterar unilateralmente quaisquer regras deste CONTRATO e de seus Anexos relacionadas à metodologia e ao procedimento de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, REAJUSTE, REVISÃO, alocação de riscos, ou ainda quaisquer outras matérias essenciais para a verificação da equação econômico-financeira deste CONTRATO.

4.4. As competências relativas à fiscalização e aplicação de sanções serão exercidas por meio do REGULADOR, cabendo ao PODER CONCEDENTE acompanhar a execução contratual e solicitar providências que entender cabíveis junto ao REGULADOR.

CLÁUSULA 5 – OBJETO

5.1. Disciplinar a relação entre as PARTES na prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, nos termos do ato justificativo e legislação aplicável, mediante a cobrança de TARIFA dos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, que é a Zona Urbana do Município, bem como dos respectivos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, de acordo com as regras previstas neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA 6 – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no presente CONTRATO, tendo como base o Termo de Referência e o Plano Municipal de Saneamento Básico.

6.2. O REGULAMENTO contido em Anexo a este CONTRATO especifica as normas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS, inclusive quanto à relação entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

6.2.1. Os Indicadores de Desempenho têm como objetivo acompanhar a performance da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS ao longo da CONCESSÃO e são os definidos no TERMO DE REFERÊNCIA e serão utilizados pelo responsável pela regulação e fiscalização no momento no monitoramento do contrato.

6.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.

6.4. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os SERVIÇOS, o CONCEDENTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 7 – PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. - O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO do SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, permitida a prorrogação, desde que comprovada a prestação adequada do serviço e atendidos os requisitos legais.

7.2. - A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo de concessão poderá ser prorrogado pelo limite do prazo da concessão.

7.3. As condições e procedimento para prorrogação de que trata esta cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses contida neste CONTRATO.

7.4. O prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado, também, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 8 – VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor estimado do CONTRATO corresponde a R\$: 23.811.933,99 (Vinte e três milhões e oitocentos e onze mil e novecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos) referente ao total da receita estimada para o presente CONTRATO.

CLÁUSULA 9 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

9.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens componentes do SISTEMA EXISTENTE e, ainda, por todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, vinculados e imprescindíveis à execução adequada dos SERVIÇOS, assim identificados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, os quais serão revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE por ocasião da extinção do CONTRATO.

9.2. Os BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO somente poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA mediante expressa autorização do CONCEDENTE.

9.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados ou importe na diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

9.4. Na fase de transição ou Pré-Operacional, uma Comissão do CONCEDENTE irá realizar juntamente com a CONCESSIONÁRIA, a formatação final da RELAÇÃO DE BENS, a ser repassado através do documento de TRANSFERÊNCIA.

9.5. Na DATA DE ASSUNÇÃO, as PARTES deverão assinar o Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO e existentes nessa data, os quais serão cedidos sem qualquer ônus pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

9.6. O CONCEDENTE deverá entregar à CONCESSIONÁRIA os bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE disponíveis, livres e desafetados, para que a CONCESSIONÁRIA inicie a prestação dos SERVIÇOS.

9.6.1. No caso de quaisquer ônus, encargos ou impedimentos resultantes de atos anteriores a DATA DE ASSUNÇÃO, serão de inteira responsabilidade do CONCEDENTE.

9.7. A desocupação de imóveis irregularmente invadidos componentes do SISTEMA EXISTENTE, bem como dos que vierem a ser desapropriados ou objeto de servidão administrativa em virtude da CONCESSÃO, são de inteira responsabilidade do CONCEDENTE, assim como os custos daí advindos, inclusive no que toca à realocação de pessoas e/ou remoção de bens ou entulhos neles incorporados ou depositados.

9.8. Os BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO deverão ser reformados, substituídos, conservados e, eventualmente, modernizados para o atingimento dos Indicadores de Desempenho, de tal maneira que, quando devolvidos ao CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, inclusive, considerando o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 10 – FINANCIAMENTOS

10.1 - A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e tipos de financiamento disponíveis no mercado, assumindo os riscos relacionados à liquidação de tais financiamentos.

10.2 - A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento contratados ou como contra-garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, aí expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos às receitas decorrentes das TARIFAS, as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS ou decorrentes dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e os bens porventura adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA em conexão com os SERVIÇOS, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, hipotecar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos.

10.3 - Também poderão ser oferecidas em garantia aos financiadores as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, sob a forma de cessão, usufruto ou penhor, expressamente abrangidos todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos (dividendos e juros sobre capital próprio) e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da realização de tal garantia.

10.4 - Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.

10.5 - A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

10.6 - O CONCEDENTE se compromete a auxiliar a CONCESSIONÁRIA com os documentos, informações e prática de atos necessários à obtenção de recursos e/ou na prestação de garantias.

10.7 - A responsabilidade de financiamento disposto nesta Cláusula pela CONCESSIONÁRIA, não impede do Poder Público ser beneficiado de transferências voluntárias do Estado, da União ou de Município impactando tais valores na análise do equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA 11 - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Durante todo o prazo da vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços adequados, entendidos estes como aqueles que estejam de acordo com o disposto nas normas vigentes e neste CONTRATO.

11.2. Para os efeitos do que estabelece esta cláusula, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

11.3. Para os fins previstos neste CONTRATO consideram-se:

REGULARIDADE: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, e neste CONTRATO e em outras normas técnicas em vigor;

CONTINUIDADE: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;

EFICIÊNCIA: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento das Metas, pelo menor custo possível;

SEGURANÇA: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA, da comunidade e do meio ambiente;

ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste CONTRATO;

GENERALIDADE: universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários, observado as metas deste CONTRATO;

CORTESIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: tratamento aos usuários com civildade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações;

MODICIDADE: a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONCESSIONÁRIA, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários.

11.4. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II – negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida;

III – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA, por parte do usuário;

IV – eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pelo REGULADOR;

V – inadimplemento do usuário considerando o interesse da coletividade.

11.5. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da CONCESSIONÁRIA, devendo o fato ser comunicado incontinentemente ao REGULADOR.

11.6. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário.

11.7. A CONCESSIONÁRIA poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

CLÁUSULA 12 – DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

12.1 A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 13 – DAS TARIFAS E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

13.1 Em conformidade com o disposto no CONTRATO, particularmente no REGULAMENTO e no Anexo I – Estrutura Tarifária, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar a medição do consumo de água e esgoto, bem como a emissão das faturas relativas aos SERVIÇOS.

13.2 Compete à CONCESSIONÁRIA a instalação de hidrômetros para medição do consumo de água proveniente de poços, cabendo-lhe, ainda, em relação a estes USUÁRIOS, promover a cobrança dos serviços de esgotamento sanitário na proporção de 50%, no mínimo, para a área social e de no mínimo 80% do consumo de água medido, nos termos do presente CONTRATO e do REGULAMENTO, podendo ser alterado, para atender as normas de equilíbrio econômico, nos limites das normas contidas neste contrato.

13.3 A CONCESSIONÁRIA poderá parcelar o valor de instalação e substituição dos hidrômetros por durante a vida útil do equipamento, bem como outros serviços complementares, a seu critério ou a pedido do cliente, a ser deduzido na fatura mensal do usuário.

13.4 As TARIFAS e a estrutura tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas apresentadas em conformidade com o Anexo I – Estrutura Tarifária do CONTRATO, que entram em vigor na DATA DE ASSUNÇÃO.

13.5 As TARIFAS e os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão preservados pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 11.445/07, e nas Leis e normativos Municipais aplicáveis, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 14 – FONTES DE RECEITA

14.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, pela prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, a TARIFA conforme disposto no CONTRATO.

14.2 A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS.

14.3 Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo I – Estrutura Tarifária deste CONTRATO e serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS, para o fim de manter-se inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.4 A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que não acarretem prejuízo à normal prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste CONTRATO e no EDITAL.

14.5 Todas as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao REGULADOR e respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA 15 – SISTEMA DE COBRANÇA

15.1 As TARIFAS serão cobradas dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

15.2 A cobrança das TARIFAS aplicáveis aos SERVIÇOS de água e de esgoto sanitário dar-se-á com base nos Anexos I – Estrutura Tarifária deste CONTRATO, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido, particularmente os custos de investimento, operação e manutenção, observados, ainda, os termos do REGULAMENTO.

15.3 Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES eventualmente executados, de acordo com o estabelecido no REGULAMENTO e neste CONTRATO.

15.4 As contas de consumo dos USUÁRIOS devem veicular as informações exigidas pelas normas do REGULADOR.

15.5 A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na fatura dos SERVIÇOS valores relacionados a outros serviços públicos prestados aos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 16 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

16.2 É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

16.3 Caberá a recomposição do equilíbrio-econômico financeiro para efetivação da Matriz de Riscos, ou quando houver alteração do escopo do CONTRATO e seus Anexos, desde que se verifique para a CONCESSIONÁRIA a modificação dos custos ou das receitas, para mais ou para menos.

16.4 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto positivo ou negativo, sobre o fluxo de caixa da CONCESSÃO, do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à CONCESSIONÁRIA.

16.5 Utilizar-se-á, para apuração do valor devido a título de reequilíbrio a manutenção da Taxa Interna de Retorno do Projeto e das demais premissas financeiras da PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA.

16.6 A PARTE interessada deverá encaminhar ao REGULADOR, no âmbito de REVISÃO ordinária ou extraordinária, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro.

16.6.1 O referido requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO para refletir o pleito, bem como de "relatório técnico" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da CONCESSIONÁRIA, observada a alocação de riscos prevista na Matriz de Riscos.

16.6.2 - A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará preferencialmente mediante alteração das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, sem prejuízo da possibilidade de, se houver acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, aplicar-se qualquer outro meio legal e juridicamente possível, de forma complementar ou alternativa, tais como:

- I. Alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO;
- II. Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- III. Compensação financeira;
- IV. Alteração do prazo da CONCESSÃO;
- V. Combinação das alternativas referidas nos incisos "I" a "IV";
- VI. Inserção de elemento oneroso ou obrigacional não estimado ou previsto nos estudos técnicos embasadores;
- VII. Inserção ou alteração de escalonamento de categorias tarifárias;
- VIII. Inserção ou alteração de percentual da tarifa de esgoto em relação à de água em até 95%, não podendo no âmbito da categoria social, ultrapassar 65% (sessenta e cinco) por cento.
- IX. Alternativas admitidas legalmente.

16.7 O REGULADOR terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

16.7.1 Recebido o requerimento, em até 05 (cinco) dias, o REGULADOR deverá abrir vistas à PARTE adversa para que esta se manifeste sobre o pleito apresentado pela PARTE interessada e a ausência de manifestação não obstará o prosseguimento da análise pelo REGULADOR.

16.8 O prazo a que se refere o item 16.7 poderá ser suspenso uma única vez, caso o REGULADOR solicite, à PARTE interessada no reequilíbrio, a apresentação de informações adicionais, voltando a contagem dos dias restantes a fluir a partir do cumprimento dessa exigência.

16.9 Aprovado o requerimento apresentado pela PARTE interessada ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 16.6.1. O REGULADOR notificará formalmente as PARTES a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua decisão.

16.10 Na hipótese O REGULADOR não concordar, total ou parcialmente, com o requerimento apresentado pela PARTE interessada no reequilíbrio, deverá notificar ambas as PARTES, fundamentadamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, acerca das razões de sua inconformidade, cabendo em prazo igual, a CONCESSIONÁRIA apresentar as razões recursais, caso tenha interesse, sendo encaminhado ao chefe do Poder Público Municipal para decisão, em um prazo de 5 (cinco) dias, fixando-se assim, se for o caso, os novos valores de TARIFAS e de preços de SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem praticados e/ou a forma alternativa de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

16.11 Caso qualquer das PARTES permaneça inconformada com a decisão final do REGULADOR, poderá se valer da Mediação Técnica, para discutir a divergência, sendo a CONCESSIONÁRIA autorizada a implementar desde logo os novos valores de TARIFAS e preços de SERVIÇOS COMPLEMENTARES aprovados pelo REGULADOR.

16.12 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação a que se refere o item 16.9 ou 16.10, sem prejuízo do disposto no item 16.11, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, ao qual será anexado a versão atualizada do plano de negócio, com a interveniência-anuência do REGULADOR, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

16.13 Em qualquer caso, havendo alteração nos valores das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da sua entrada em vigor.

CLÁUSULA 17 – REAJUSTE

17.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, considerando-se a DATA BASE DA PROPOSTA para efeito de cálculo do primeiro REAJUSTE.

17.2. O REAJUSTE das TARIFAS será de acordo com IPCA (índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

17.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que deve submetê-lo ao CONCEDENTE com antecedência de até 30 (trinta) dias da data da emissão das faturas para os USUÁRIOS.

17.4. O REAJUSTE será enviado ao PODER CONCEDENTE para fins de homologação.

17.5. Valores cobrados a maior ou a menor devem ser compensados nas 6 (seis) faturas subsequentes, sempre com 30 (trinta) dias de antecedência da data de emissão das respectivas faturas.

17.6. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, no âmbito da área de concessão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data emissão aos usuários das respectivas faturas.

CLÁUSULA 18 - REVISÃO PERIÓDICA E REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

18.1. A revisão periódica dos valores das TARIFAS dar-se-á, preferencialmente a cada 4 (quatro) anos da data da assinatura do CONTRATO, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS e a reavaliação das condições de mercado, momento em que se farão ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos, nas metas previstas, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas propostas apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou

ganhos tecnológicos ou de produtividade na exploração dos SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS, nos termos do Art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/10.

18.2. A CONCESSIONÁRIA, quando da revisão periódica, prevista no item 18.1, deverá encaminhar ao REGULADOR, em até 90 (noventa) dias da data prevista para sua aplicação, o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido, acompanhado de "Relatório Técnico", que demonstre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor da TARIFA.

18.3. O REGULADOR terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento de revisão periódica referido no item anterior, para se pronunciar a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

18.4. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso o REGULADOR solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

18.5. Ao aprovar o valor da revisão periódica proposto pela CONCESSIONÁRIA, o REGULADOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua decisão.

18.6. Na hipótese de o REGULADOR não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO dos valores que compõem as TARIFAS, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade, abrindo prazo de 5 (cinco) dias para contrarrazões da CONCESSIONÁRIA.

18.7 Após este prazo o REGULADOR poderá rever sua decisão ou manter em parecer fundamentado, cabendo ao CONCEDENTE a definição final, fixando o valor a ser praticado.

18.8. Definida a revisão periódica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO de CONCESSÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

18.9. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

18.10. Os valores das TARIFAS serão, preferencialmente a cada 4 (quatro) anos, e a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- I - sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;
- II - excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da proposta, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do contrato, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- III - sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no Termo de Referência - do EDITAL;
- IV - sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

- V - sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- VI - em caso de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- VII - nos casos em que a atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA;
- VIII - para compensar a perda de receita decorrente de tarifa social em percentual superior ao limite de 2% do número de economias totais do sistema;
- IX - nos demais casos previstos na legislação; e
- X - nos casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

18.11. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no Item 18.10 desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao REGULADOR, com cópia para o CONCEDENTE, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de "Relatório Técnico" onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

18.12. O REGULADOR competente terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento de revisão extraordinária referido no item anterior, para se pronunciar a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

18.13. O prazo a que se refere o item 18.12 acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso o REGULADOR competente solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

18.14. Aprovado o valor da revisão extraordinária proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista nesta Cláusula, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação de sua decisão.

18.15. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, corridos do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao contrato, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

18.16. Na hipótese do REGULADOR não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão extraordinária, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido nesta cláusula, acerca das razões de seu inconformismo, abrindo prazo de 5 (cinco) dias para contrarrazões da CONCESSIONÁRIA.

18.17. Após este prazo o REGULADOR poderá rever sua decisão ou manter em parecer fundamentado, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a definição final, fixando o valor a ser praticado.

18.18. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado ou demais medidas resultantes da revisão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa.

CLÁUSULA 19 – NOVOS INVESTIMENTOS

19.1. Será permitida a alteração do CONTRATO, por acordo entre as PARTES, para o acréscimo de novos investimentos não previstos originariamente nas Propostas, desde que atendido o interesse público e observados os princípios da economicidade e eficiência.

19.2. Havendo interesse do CONCEDENTE em que a CONCESSIONÁRIA faça investimentos não previstos originariamente nas Propostas, o CONCEDENTE solicitará à CONCESSIONÁRIA a

elaboração de estudos para a implantação do novo investimento, abrangendo, necessariamente, planilha orçamentária e memorial descritivo (incluindo as características técnicas e o prazo de execução), constituindo item integrante de PLANO DE NEGÓCIO, específico para o respectivo investimento, com base no conceito de "Fluxo de Caixa".

19.3 Se, independentemente de provocação pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA vier a verificar a necessidade do novo investimento não previsto originariamente, esta deverá comunicar o CONCEDENTE, subsidiando-o com uma análise preliminar sobre a conveniência de executar o investimento, incluindo planilha orçamentária e memorial descritivo, caso em que o CONCEDENTE poderá autorizar a CONCESSIONÁRIA a realizar os estudos, nos termos do item 19.2 acima.

19.4 Os estudos a que se refere o item 19.2 deverão ser encaminhados ao CONCEDENTE e ao REGULADOR no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da sua solicitação ou autorização oficial, para fins de análise técnica e econômico-financeira.

19.4.1 O REGULADOR e o CONCEDENTE deverão analisar os referidos estudos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de seu recebimento.

19.5 Havendo interesse em prosseguir com a execução dos investimentos não previstos originariamente no PLANO DE NEGÓCIO, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, contando de PLANO DE NEGÓCIO complementar, para contemplar esse novo investimento e procedendo às medidas de reequilíbrio econômico-financeiro que se fizerem necessárias.

19.6 Caso necessário, o REGULADOR e o CONCEDENTE poderão solicitar à CONCESSIONÁRIA, de forma objetiva e motivada, informações adicionais e/ou alterações nos estudos técnicos e econômico-financeiros, devendo fazê-lo no prazo previsto no item 19.4.1, cabendo à CONCESSIONÁRIA providenciar o que lhe for solicitado em prazo razoável.

19.7 Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA será obrigada a executar investimentos não previstos originariamente no PLANO DE NEGÓCIO se não houver acordo sobre o impacto do novo investimento no PLANO DE NEGÓCIO e as medidas de reequilíbrio econômico-financeiro.

19.7.1 No caso de rejeição por parte da CONCESSIONÁRIA conforme previsto em 19.7, poderá O CONCEDENTE, a execução dos investimentos sobre outra forma, sem prejuízo ao CONTRATO.

CLÁUSULA 20 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

20.1 Todos os USUÁRIOS situados nas áreas atendidas pela CONCESSIONÁRIA tem o direito de acesso às redes públicas de fornecimento de água potável e a sistemas de coleta de esgotos, nos termos e prazos definidos no presente CONTRATO.

20.1.1 A pedido do titular do imóvel ou seu representante, e às suas expensas, os ramais prediais de água serão implantados pela CONCESSIONÁRIA, desde que haja disponibilidade técnica da rede distribuidora e satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções regulamentares.

20.1.2 - Toda edificação permanente urbana será obrigatoriamente conectada às redes públicas de esgotamento sanitário disponíveis, estando sujeita ao pagamento de tarifas decorrentes da conexão ou da disponibilidade para uso desses serviços.

20.1.3 - Transcorridos 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, sem que tenha sido implementada, pelo notificado, a conexão física da edificação a que se refere o item 20.1.2 anterior, sem prejuízo das sanções legais e contratuais aplicáveis, será cobrada fatura de acordo com cada categoria, conforme disposto na Estrutura Tarifária deste CONTRATO.

20.2 Constituem direitos e deveres dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste CONTRATO e no REGULAMENTO:

15

- I. Receber os SERVIÇOS em condições adequadas, de acordo com o previsto neste CONTRATO e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
 - II. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
 - III. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
 - IV. Comunicar ao CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
 - V. Utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
 - VI. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
 - VII. Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes é prestado os SERVIÇOS;
 - VIII. Quando for constatada a inviabilidade técnica do USUÁRIO de se conectar ao sistema, após verificação feita pela CONCESSIONÁRIA, e desde que admitido por lei ou por outro instrumento de regulação, o USUÁRIO estará autorizado a manter sistema próprio de esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas às normas aplicáveis, sendo plenamente responsável pelo referido sistema;
 - IX. Manter-se adimplente no pagamento da TARIFA cobrada pelo fornecimento de água e pela prestação dos SERVIÇOS, nos termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO, sob pena de interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO;
 - X. Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
 - XI. Permitir a instalação de hidrômetro quando previamente notificado pela CONCESSIONÁRIA a respeito;
 - XII. Cumprir o REGULAMENTO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
 - XIII. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
 - XIV. Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados, pelo prazo de até 1 (um) ano;
 - XV. Franquear acesso aos hidrômetros, e/ou outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
 - XVI. Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.
- 20.3 A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação, deste CONTRATO e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA 21 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

21.1 - Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao CONCEDENTE:



016

- I. Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio do REGULADOR, as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- II. Impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectar ao SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- III. Intervir na CONCESSÃO e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação do REGULADOR, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;
- IV. Alterar unilateralmente o CONTRATO, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos nele previstos;
- V. Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO, observados os princípios do devido processo legal e ampla defesa;
- VI. Emitir declaração de utilidade pública, inclusive em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO, arcando com os respectivos custos;
- VII. Obter e disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todas as autorizações de acesso e de uso de áreas públicas, bem como todas as declarações de utilidade pública relativas a desapropriações e/ou servidões administrativas necessárias à implantação de redes e/ou execução de outras obras abrangidas pelo CONTRATO, arcando com os respectivos custos;
- VIII. Responsabilizar-se pela realocação de pessoas e/ou bens, bem como de entulhos e outros resíduos, com o objetivo de disponibilizar à CONCESSIONÁRIA o SISTEMA EXISTENTE em plenas condições de acessibilidade para a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como arcar com os custos daí advindos;
- IX. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- X. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público, de quaisquer de suas esferas;
- XI. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.
- XII. Colaborar com a CONCESSIONÁRIA nos procedimentos para obtenção dos financiamentos e/ou das garantias;
- XIII. Entregar todas os bens relacionados ao sistema desafetados ou sem qualquer obstáculo administrativo ou judicial para pelo uso e funções da CONCESSIONÁRIA;
- XIV. Entregar os dados e informações técnicas e operacionais necessárias para a operação e manutenção do sistema, incluindo o cadastro dos usuários;
- XV. Realizar conjuntamente com a CONCESSIONÁRIA campanhas de educação ambiental e sanitária, colocando sua equipe e estrutura a disposição de tais atividades.
- XVI. Obter as Licenças Ambientais Prévias (LAP), bem como fornecer todos os documentos necessários para a obtenção das licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.

21.2 - O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, ainda que verificados após a referida data, pelos quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

21.3 - Constitui-se direito do CONCEDENTE exigir da CONCESSIONÁRIA, por intermédio do REGULADOR, o cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO e no REGULAMENTO, bem como aqueles previstos na legislação pertinente.

21.4 - O CONCEDENTE tem o direito de acompanhar o andamento do presente CONTRATO, podendo solicitar à CONCESSIONÁRIA, por intermédio do REGULADOR, quaisquer informações a respeito da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 22 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO REGULADOR

22.1 - Na qualidade de órgão fiscalizador e regulador da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, incumbe Secretaria Municipal de Obras e Engenharia.

22.2 - As funções de regulação e fiscalização serão exercidas pela Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 157, até a organização definitiva do REGULADOR.

CLÁUSULA 23 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

23.1 - Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO, devendo atender as metas e objetivos da CONCESSÃO.

23.2 - Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- I. Prestar os SERVIÇOS de modo adequado, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais disposições técnicas aplicáveis, respeitados os padrões de qualidade definidos na Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, e demais normas regulamentares que a complementarem ou sucederem;
- II. Executar reparos e obras que tenham por objetivo garantir a adequada prestação e universalização dos SERVIÇOS;
- III. Apresentar, até o 12º mês após a DATA DE ASSUNÇÃO, o cronograma de investimentos, definido por bairro ou por bacia.
- IV. Realizar os investimentos para expansão e universalização dos SERVIÇOS após a disponibilização, pelo CONCEDENTE, das autorizações de acesso e de uso de áreas públicas dentro e fora do seu território;
- V. Garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre o serviço prestado e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- VI. Fornecer ao REGULADOR, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- VII. Informar os USUÁRIOS e ao REGULADOR a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo REGULADOR sendo, que, para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Divulgar com antecedência mínima de 24 horas, através dos meios de comunicação disponíveis, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar o abastecimento de água;
 - b) Em situação de emergência, divulgar a interrupção do fornecimento de água imediatamente, através dos meios de comunicação disponíveis, respeitando-se a disponibilidade dos meios de comunicação, depois de identificada a área de abrangência da emergência; e
 - c) No caso de interrupção do serviço com duração superior a dezoito horas, prover fornecimento de emergência aos USUÁRIOS que prestem serviços essenciais à população, a saber, hospitais e escolas;
- VIII. No caso de inadimplência no pagamento das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, notificar o USUÁRIO desta situação, informando-lhe que, caso não seja regularizado o pagamento, os SERVIÇOS poderão ser suspensos 30 (trinta) dias após a referida notificação;
 - IX. Acatar as recomendações de agentes de fiscalização do REGULADOR;
 - X. Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
 - XI. Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
 - XII. Manter à disposição do REGULADOR os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
 - XIII. Permitir ao REGULADOR o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
 - XIV. Zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
 - XV. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
 - XVI. Manter sistemas de monitoramento dos efluentes lançados pela própria CONCESSIONÁRIA nos corpos d'água;
 - XVII. Sempre que for possível e/ou necessário, informar os USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
 - XVIII. Comunicar ao REGULADOR e/ou ao CONCEDENTE, e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
 - XIX. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;
 - XX. Efetuar a medição do consumo de água e, com base no consumo apurado, emitir as faturas, discriminando o valor referente ao pagamento devido pelo consumo de água e de esgoto.
 - XXI. Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;
 - XXII. Recomendar ao CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;

- XXIII. Em caso de inadimplemento do USUÁRIO no pagamento das faturas, efetuar a interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água e, uma vez adimplida a obrigação por parte do USUÁRIO, promover o restabelecimento da prestação dos serviços interrompidos;
- XXIV. Ter facultado acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS;
- XXV. Efetuar a cobrança de multa, juros e atualização monetária dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas, de acordo com o abaixo estabelecido:
- a) Multa de 2% (dois por cento);
 - b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
 - c) Correção monetária com base na variação do IPCA/IBGE;
- XXVI. Ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos previstos em seu PLANO DE NEGÓCIO;
- XXVII. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
- XXVIII. Recolher a taxa de regulação a ser destinada ao REGULADOR; e
- XXIX. Pagar a outorga ao CONCEDENTE
- XXX. Obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, exceto as licenças ambientais prévias (LAP), a cargo do CONCEDENTE, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.

23.3 - A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, num prazo máximo de até 3 (três) dias após a conclusão dos serviços.

23.3.1 - Os locais acima referidos, uma vez abertos ao trânsito de veículos e pedestres, devem estar em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

23.4 - A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo CONCEDENTE ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS.

CLÁUSULA 24 – FASE PRÉ-OPERACIONAL E ASSUNÇÃO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA PELA CONCESSIONÁRIA

24.1 Na data de assinatura do CONTRATO terá início a FASE PRÉ-OPERACIONAL, em que o CONCEDENTE assegurará que a CONCESSIONÁRIA possa acompanhar a prestação dos serviços e que receberá dados e informações dos atuais prestadores de serviços, conforme abaixo previsto.

24.1.1 - A FASE PRÉ-OPERACIONAL se estenderá por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA.

24.2 - Durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, caberá ao CONCEDENTE assegurar que:

- I. A CONCESSIONÁRIA realize a prestação e a gestão dos SERVIÇOS conjuntamente com a atual prestadora de serviços;
- II. A atual prestadora tenha a responsabilidade exclusiva por todo e qualquer custo decorrente da prestação dos SERVIÇOS;
- III. A atual prestadora tenha a responsabilidade exclusiva pela medição do consumo de água e esgoto, a emissão das contas e o recebimento da receita decorrente;

- IV. A atual prestadora tenha a responsabilidade exclusiva pelas compras, entradas e saídas de materiais, sejam físicas ou contábeis, relativos aos serviços objeto deste contrato;
- V. A atual prestadora mantenha o quadro de pessoal na mesma situação da carga de trabalho vigente até a DATA DE ASSUNÇÃO;
- VI. A atual prestadora promova todo o suporte administrativo e operacional necessário a disposição da CONCESSIONÁRIA;
- VII. A atual prestadora mantenha todos os bens móveis, inclusive as linhas telefônicas, à disposição da CONCESSIONÁRIA;
- VIII. A atual prestadora permita o amplo acesso pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA a todos os documentos, materiais, bens, equipamentos, "softwares", contratos com terceiros e demais informações referentes à prestação dos SERVIÇOS;
- IX. A atual prestadora zele pela segurança dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO e elaborar, com apoio da CONCESSIONÁRIA, o inventário dos bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE, a ser transferido à CONCESSIONÁRIA na DATA DE ASSUNÇÃO por meio da assinatura do Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE.
- X. A atual prestadora forneça à CONCESSIONÁRIA a base cadastral de clientes e a base técnica dos SERVIÇOS e SISTEMA em formato digital;
- XI. A atual prestadora forneça à CONCESSIONÁRIA as seguintes informações:

a) Cadastro Técnico:

a.1 Detalhamento das redes de água e de esgotamento sanitário, constando diâmetro, extensão, localização, equipamentos, boosters, bem com a localização dos poços e referidas vazões litros/segundo;

b) Informações mínimas para migração de dados:

b.1 Cadastros básicos e situações atuais de clientes, ligações e hidrômetros;

b.2 Histórico do consumo;

b.3 Demais informações relativas à integridade referencial destas informações, bem como o cadastro dos consumidores, comercial, com as informações sobre o rol de clientes, categorias, consumo mínimo, endereços, indicação precisa dos hidrômetros, logradouros e demais informações constantes no referido cadastro e que forem julgadas necessárias e vinculadas aos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA em referência.

c) Documentação:


c.1 modelos de dados (Diagrama Entidade Relacionamento);

c.2. Dicionário de dados (Descrição dos meta dados de cada tabela e coluna necessária);

c.3 demais documentos que se entender necessários.

d) Mídia:

d.1 Cópia completa do banco dados em meio digital;



d.2. arquivo.TXT contendo todas as informações necessárias para manter a integridade dos dados solicitados, com o respectivo roteiro para a importação dos dados.

24.3 - Em havendo algum obstáculo pela atual PRESTADORA DE SERVIÇOS em fornecer acesso, dados e informações à CONCESSIONÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE, bem como à própria CONCESSIONÁRIA buscar os meios administrativos ou judiciais cabíveis, sendo admitido o uso do Poder de Polícia pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe permitido encaminhar representante para o recebimento dos bens, dados e informações pertinentes à Prestação de Serviço, nas instalações da atual prestadora e demais medidas cabíveis.

24.4 - Durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, caberá à CONCESSIONÁRIA:

- a) Indicar uma equipe técnica composta para acompanhar a prestação e a gestão dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE;
- b) Respeitar os horários e determinações do CONCEDENTE;
- c) Solicitar todas as informações e documentos julgados necessários e que não tenham sido disponibilizados pelo CONCEDENTE e pela atual prestadora de serviços;
- d) Contribuir para a manutenção das condições dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO; e
- e) Auxiliar o CONCEDENTE na elaboração do inventário dos bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE, a ser transferido à CONCESSIONÁRIA na DATA DE ASSUNÇÃO por meio da assinatura do Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE.

24.5 - As receitas oriundas das contas de consumo emitidas durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL serão, na sua totalidade, da atual prestadora de serviços, cabendo-lhe, por conseguinte, exclusivamente, a responsabilidade pela emissão, cobrança e recebimento.

24.5.1- As receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS a que tem direito os prestadores de serviço, até o dia anterior à DATA DE ASSUNÇÃO, e aquelas a que terá direito ao recebimento a CONCESSIONÁRIA a partir dessa data, terão o seu *quantum* apurado por meio de cálculo com base *pro-rata temporis* aplicado sobre o total de cada fatura, observando-se que:

- a) A atual prestadora de serviços fará jus ao recebimento das receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS verificadas até o dia imediatamente anterior à DATA DE ASSUNÇÃO;
- b) A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento das receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS verificadas a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, inclusive;
- c) Para apuração das receitas da atual prestadora de serviços, serão contados os dias entre a data da última medição, exclusive, e a DATA DE ASSUNÇÃO, exclusive, multiplicando-se (i) o número de dias obtido pelo (ii) resultado da divisão do valor total de cada fatura pelo número total de dias do ciclo da medição em referência;
- d) para apuração das receitas da CONCESSIONÁRIA, serão contados os dias a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, inclusive, até a data do término do período a que se refira a medição, inclusive, multiplicando-se (i) o número de dias obtido pelo (ii) resultado da divisão do valor total de cada fatura pelo número total de dias do ciclo da medição em referência;
- e) as faturas relativas aos SERVIÇOS prestados nesse período de transição serão emitidas pela atual prestadora de serviços, referente ao tempo que prestou serviços no Município e pela CONCESSIONÁRIA, a contar da data da assunção.

24.6 - Ao término da CONCESSÃO, serão consideradas as mesmas regras estabelecidas em 0, invertendo-se a posição da CONCESSIONÁRIA, para efeito de apuração do crédito a que terá direito, dado que, nesse momento futuro, a CONCESSIONÁRIA estará a devolver os SERVIÇOS ao CONCEDENTE ou a realizar sua transferência para terceiro.

24.7 - A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, deverá prestar os SERVIÇOS de forma adequada, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse

objetivo e tomando-se, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO.

24.8 - O processo da fase Pré-Operacional será acompanhado pelo REGULADOR.

CLÁUSULA 25 – SERVIÇOS

25.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS no Plano Municipal de Saneamento Básico, e das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

25.2 - No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, esta será informada pelo REGULADOR, fundamentadamente, sobre as observações e motivos das objeções, abrindo-se prazo para cumprimento das exigências pela CONCESSIONÁRIA, após lhe ter sido assegurado amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO.

CLÁUSULA 26 – INVESTIMENTOS E OBRAS

26.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra.

26.2 - A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, após sua conclusão.

CLÁUSULA 27 – DO VALOR DA OUTORGA E DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS

27.1 - A presente CONCESSÃO pressupõe o pagamento pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, VALOR DE OUTORGA, no valor corresponde a R\$ 37.503,80 (trinta e sete mil quinhentos e três reais e oitenta centavos) e do ressarcimento dos ESTUDOS DE VIABILIDADE no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), nos termos do Decreto Municipal nº 07/2019.

27.2 - As parcelas do VALOR DA OUTORGA serão pagas por meio de transferência bancária para a conta corrente do MUNICÍPIO DE LANDRI SALES - PI.

27.3 - As parcelas do VALOR DOS ESTUDOS serão pagas por meio de transferência bancária para a conta corrente da empresa realizadora dos Estudos a ser dado pelo CONCEDENTE ou EMPRESA à CONCESSIONÁRIA.

27.4 - O pagamento do valor da OUTORGA ocorrerá em 2 (duas) parcelas, na data que corresponde ao primeiro e ao segundo ano da concessão, sendo considerado a data da assunção dos serviços.

27.5 - O pagamento do valor dos ESTUDOS ocorrerá até 90 (noventa dias), para a primeira parcela e 180 (cento e oitenta) dias para a segunda parcela, da data da assunção dos serviços.

27.6 - A CONCESSIONÁRIA poderá realizar o pagamento antecipado dos prazos acima estipulados;

CLÁUSULA 28 - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

28.1 - Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, após a assinatura do contrato, conforme estabelecido no edital, prestará a garantia equivalente a 0,1 % (zero um por cento) do valor da contratação, na forma prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- 28.2 - A garantia deverá ser apresentada em até 180 (cento e oitenta) dias da assunção do serviço e mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste contrato, por meio de renovações periódicas.
- 28.3 - Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da GARANTIA será reduzido anualmente em 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), que representa a razão de 1/30 (um trinta avos).
- 28.4 - O CONCEDENTE recorrerá à garantia sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas ou sempre que necessário, nos termos referidos neste contrato.
- 28.5 - Sempre que o CONCEDENTE utilizar a garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contados da data de utilização.
- 28.6 - O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- 28.7 - A garantia não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no contrato.
- 28.8 - Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 28.9 - Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.
- 28.10 - A garantia, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do contrato.

CLÁUSULA 29 – FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

- 29.1 - A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pelo REGULADOR, com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.
- 29.2 - O CONCEDENTE poderá fixar Taxa de Regulação e Fiscalização dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – TRF, em montante a ser fixado por lei específica.
- 29.3 - A Taxa de Regulação e Fiscalização dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - TRF deverá ser recolhida ao REGULADOR anualmente, em até 30 (trinta) dias do novo exercício financeiro, relativas aos serviços públicos prestados ao exercício financeiro anterior.
- 29.4 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao REGULADOR relatórios técnicos, operacionais e financeiros, anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos e realizar a prestação de contas deste CONTRATO, bem como deverá realizar a demonstração financeira periódica, de acordo com as normas de regulação.
- 29.5 - O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios, prestação de contas de demonstrativos financeiros previstos no item 29.4. Serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela REGULADOR.

CLÁUSULA 30 – DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA LIBERAÇÃO DE ÁREAS

- 30.1 - Caberá ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização, instituir servidões administrativas, propor limitações

administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

30.2 - Os ônus decorrentes das desapropriações, servidões administrativas, autorizações para acesso e uso de áreas públicas, ou quaisquer atos assemelhados com o fim de viabilizar o acesso pela CONCESSIONÁRIA a bens, áreas e imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão à custa do CONCEDENTE.

30.3 - O disposto no item 30.2 anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

30.4 - Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, no âmbito dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova ou obtenha as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários.

30.5 - Poderá o CONCEDENTE, depois de emitidas as declarações de utilidade pública, solicitar à CONCESSIONÁRIA que esta assuma a responsabilidade pela promoção da desapropriação e/ou servidão administrativa, incluídos os ônus econômicos decorrentes.

30.5.1 - A CONCESSIONÁRIA poderá ou não aceitar a solicitação prevista no item 30.5, a seu exclusivo critério, sendo vedada a imposição de penalidades à CONCESSIONÁRIA pela negativa à referida solicitação.

30.5.2 - A aceitação da solicitação prevista no item 30.5 acima gera à CONCESSIONÁRIA direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para compensar os custos adicionais não previstos em seu PLANO DE NEGÓCIO.

30.6 - O previsto no item 30.5 e seus subitens não implica alteração da alocação de riscos prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 31 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

31.1 - Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

31.2 - Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista.

31.3 - A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

31.4 - Ainda que o CONCEDENTE tenha conhecimento prévio dos termos de qualquer contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, a mesma não poderá pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 32 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1 - A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais

cláusulas do CONTRATO, poderá ensejar a aplicação, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 32.2 - A graduação das sanções observará a seguinte escala:
- I. Infração leve: quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
 - II. Infração de média gravidade: quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA proveito econômico;
 - III. Infração grave: quando constatada a presença de, pelo menos, um dos seguintes elementos:
 - a) Ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;
 - b) Da infração decorrer proveito econômico para a CONCESSIONÁRIA;
 - c) A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração, em relação ao mesmo usuário.
- 32.3 - A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:
- I. Não permitir o ingresso dos servidores do REGULADOR para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
 - II. Não facilitar ou impedir o acesso dos servidores do REGULADOR aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS;
 - III. Deixar de prestar, em prazo razoável, as informações solicitadas pelo REGULADOR ou aquelas a que esteja obrigada a prestar independentemente de solicitação;
 - IV. Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO e que não se encontrem previstas neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa; ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.
- 32.4 - Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.
- 32.5 - Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:
- I. Por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, multa, por infração, de até 0,3% (três décimos por cento) das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
 - II. Por descumprimento do REGULAMENTO, multa, por infração, de até 0,1% (um décimo por cento) das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
 - III. Por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS, multa, por infração, de até 0,1% (um décimo por cento) das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
 - IV. Por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
 - V. Descumprimento do disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, multa, por infração, de até 0,2% (dois décimos por cento) das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

- VI. Por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares, por culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, para a execução dos SERVIÇOS, multa, por dia de atraso, de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- VII. Por impedir ou obstar a fiscalização pelo REGULADOR, multa, por infração, de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- VIII. Pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS, por infração, multa de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- IX. Por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa, por infração, correspondente a até 0,2% (dois décimos por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 32.6 - As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.
- 32.7 - A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos que eventualmente tenham sido causados.
- 32.8 - O processo de aplicação de penalidades, inclusive da moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo REGULADOR, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 32.9 - O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.
- 32.10 - A prática de múltiplas infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 32.11 - A CONCESSIONÁRIA sofrerá penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração.
- 32.12 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que será apreciada pelo REGULADOR, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.
- 32.13 - A decisão proferida pelo REGULADOR será devidamente fundamentada.
- 32.14 - A CONCESSIONÁRIA será formalmente notificada da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo a interposição de recurso ao órgão colegiado do REGULADOR no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 32.12 anterior.
- 32.15 - Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:
- I. No caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao REGULADOR;
 - II. Em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da GARANTIA.
- 32.16 - O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.
- 32.17 - As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO serão destinadas ao Fundo Municipal de Saneamento de que trata a Lei Municipal nº 241/2016.
- 32.18 - A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.
- 32.19 - As sanções previstas nesta cláusula, não excluem as possibilidades de sanções dos órgãos de controle ambiental, de regulação entre outros.

CLÁUSULA 33 – INTERVENÇÃO E CAUSAS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 33.1 - O CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em caráter excepcional, intervir na CONCESSÃO para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes nos casos em que considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços previstos neste CONTRATO.
- 33.1.1 - A intervenção somente poderá ser decretada por indicação expressa e tecnicamente fundamentada do REGULADOR, conforme as normas de regulação específicas para a intervenção e após ser exauridos os meios de solução de eventuais descumprimentos contratuais e devidamente estando comprovado estes.
- 33.1.2 - A intervenção será determinada pelo CONCEDENTE mediante a edição de decreto específico que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.
- 33.1.3 - No prazo de 30 (trinta) dias contados da decretação da intervenção, o CONCEDENTE deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 33.1.4 - O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 33.1.5 - Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à CONCESSÃO retomar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para indenização porventura cabível.
- 33.1.6 - O interventor deverá observar o pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 33.1.7 - Se as receitas da CONCESSÃO não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, a CONCEDENTE poderá executar a Garantia de Execução Contratual para obter os recursos faltantes.
- 33.1.8 - Como resultado da intervenção poderá ser extinta a CONCESSÃO.
- 33.1.9 - Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, devidamente precedida da prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.
- 33.2 - Extingue-se a CONCESSÃO por:
- I. Advento do termo contratual;
 - II. Encampação;
 - III. Caducidade;
 - IV. Rescisão;
 - V. Anulação da CONCESSÃO, e
 - VI. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 33.2.1 - Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão dos bens afetos aos SERVIÇOS, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à mesma a respectiva indenização pela parcela financeiramente ainda não amortizada, relativamente aos investimentos incorporados à CONCESSÃO, deduzindo-se da arrecadação os valores indenizatórios, nos termos deste CONTRATO.

33.2.2 - Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

33.2.3 - Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE.

33.2.4 - Extinta a CONCESSÃO, não resultará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

33.2.5 - Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE ou quem ficar como responsável pelos sistemas, assumirá todos os contratos e obrigações celebrados pela CONCESSIONÁRIA, necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços, realizados ou a serem realizados.

CLÁUSULA 34 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

34.1 - O advento do termo final do CONTRATO implica na extinção da CONCESSÃO de pleno direito.

34.2 - O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

CLÁUSULA 35 – CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO

35.1 - A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de ocorrência de extinção com base do advento do termo contratual, englobará os investimentos realizados com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA que ainda não tenham sido financeiramente amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

35.2 - A indenização a que se refere esta Cláusula será paga preferencialmente à assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE ou quem ficar como responsável pelos sistemas.

35.3 - A indenização a que se refere o item 35.2 será devidamente corrigida monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA ou por quem ficar responsável pelos sistemas. Será paga mensalmente em um limite de 24 (vinte e quatro) meses, até que haja sua plena quitação, dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.

35.4 - O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 35.3 anterior, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 36 – ENCAMPAÇÃO

36.1 - A encampação é a retomada dos serviços pelo CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

36.2 - O CONCEDENTE, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

36.3 - Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens e à assunção dos serviços pelo CONCEDENTE, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

- I. Os investimentos e suas dívidas realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem financeiramente amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE; e
- II. Danos emergentes e os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos.

36.4 - Enquanto não houver o pagamento da indenização a que se refere o item 35.2, a CONCESSIONÁRIA continuará a prestar diretamente os SERVIÇOS, auferindo, inclusive, todas as TARIFAS e RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

36.5 - A indenização a que se refere o item 36.3 será devidamente corrigida monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA ou por quem ficar responsável pelos sistemas. Será paga mensalmente em um limite de 24 (vinte e quatro) meses, até que haja sua plena quitação, dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, caso a CONCESSIONÁRIA, decida por não permanecer na execução dos serviços, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.

36.6 - O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 36.5 anterior, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da CONCESSIONÁRIA.

36.7 - Equipara-se à encampação a desapropriação das ações da CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA 37 – CADUCIDADE

37.1 - A inexecução total ou de parcela relevante do CONTRATO autorizará o CONCEDENTE a proceder à declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO e especialmente desta Cláusula.

37.2 - A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada nas hipóteses previstas no art. 38, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/95.

37.3 - A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo específico do REGULADOR, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa e contraditório.

37.4 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

37.5 - Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

37.6 - No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, de acordo com as disposições e o procedimento previsto na Cláusula 35 – Critérios para o Cálculo da Indenização deste CONTRATO.

37.7 - Da indenização prevista no item 37.6 anterior será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

37.8 - A indenização a que se refere o item 37.6 será devidamente corrigida monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA. Será paga mensalmente em um limite de 24 (vinte e quatro) meses, até que haja sua plena quitação, dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.

37.9 - O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 37.8, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da CONCESSIONÁRIA.

37.10 - O CONCEDENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 38 – RESCISÃO

38.1 - A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pela outra PARTE, bem como na ocorrência de redução do escopo dos SERVIÇOS por parte do CONCEDENTE.

38.2 - Na hipótese de rescisão do CONTRATO, nos termos desta Cláusula, a indenização será calculada de acordo com as disposições e o procedimento previsto na Cláusula 35 – Critérios para o Cálculo da Indenização deste CONTRATO.

38.3 - A indenização a que se refere o item 38.2 anterior, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, Será paga mensalmente em um limite de 24 (vinte e quatro) meses, até que haja sua plena quitação, dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.

38.4 - O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 37.10 anterior, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da CONCESSIONÁRIA.

38.5 - O CONCEDENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 39 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

39.1 - Em caso de anulação da CONCESSÃO por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO e/ou no CONTRATO será devida indenização pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, calculada de acordo com as disposições e o procedimento previsto na Cláusula 35 – Critérios para o Cálculo da Indenização deste CONTRATO.

39.2 - A indenização a que se refere o item 39.1, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA Será paga mensalmente em um limite de 24 (vinte e quatro) meses, até que haja sua plena quitação, dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.

39.3 - O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 0 anterior, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da CONCESSIONÁRIA.

39.4 - O CONCEDENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 40 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

40.1 - A CONCESSÃO poderá ser extinta na ocorrência de decretação de falência da CONCESSIONÁRIA ou de extinção da CONCESSIONÁRIA.

40.2 - Neste caso, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada de acordo com as disposições e o procedimento previsto na Cláusula 35 – Critérios para o Cálculo de Indenização deste CONTRATO.

40.3 - A indenização a que se refere o item 40.2 será paga mensalmente à massa falida, no limite de 36 (trinta e seis) meses, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, até que haja sua plena quitação dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os dos SERVIÇOS, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.

40.4 - O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 40.3, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à massa falida, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da CONCESSIONÁRIA.

40.5 - O CONCEDENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

40.6 - Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 41 – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

41.1 - Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

41.2 - Para os fins previstos no item 41.1 anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

41.3 - Na extinção da CONCESSÃO será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um "Termo de Reversão dos Bens", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

- 41.4 - O "Termo de Reversão de Bens", referido no item 41.3 anterior será apresentado ao REGULADOR, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação do REGULADOR, o "Termo de Reversão de Bens" reputar-se-á aceito.
- 41.5 - Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, conferindo-se os direitos de ampla defesa e contraditório à CONCESSIONÁRIA no processo de apuração pelo REGULADOR do montante devido.
- 41.6 - O CONCEDENTE poderá reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, caso se conclua, no processo administrativo a que se refere o item 41.5, que os bens afetos à CONCESSÃO encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação, acima do desgaste natural de funcionamento.
- 41.7 - Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para o cumprimento da obrigação prevista no item 41.5 anterior, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 42 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

- 42.1 - No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.
- 42.2 - Afora as hipóteses previstas em lei, no REGULAMENTO e no CONTRATO, não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço, a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:
- I. Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
 - II. Caso haja comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;
 - III. Por inadimplemento do USUÁRIO e/ou do PODER CONCEDENTE, após comunicação por escrito nesse sentido; ou
 - IV. A ocorrência do evento previsto em "I" do item 42.2 desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao REGULADOR, ao CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.
- 42.2.1 - Cabe à CONCESSIONÁRIA, nessa hipótese, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo mínimo necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR.
- 42.3 - No caso das alíneas "iii" do item acima, a interrupção do serviço deverá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA, após prévio aviso enviado ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para referida interrupção.
- 42.4 - Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados no item 42.1, proceder-se-á ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se o evento for de tal relevância que impossibilite o prosseguimento da execução contratual, conforme análise técnica e econômico-financeira, caso em que as PARTES tomarão as medidas para a extinção amigável da CONCESSÃO.
- 42.4.1 - As PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados da data da extinção.



42.4.2 - Se as PARTES não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 37 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 43 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

43.1 - A CONCESSIONÁRIA prestará contas anualmente, ao CONCEDENTE e ao REGULADOR, da gestão dos SERVIÇOS, nos termos do regulamento.

CLÁUSULA 44 – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

44.1 - É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à CONCESSÃO, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula, salvo se houver expressa anuência do CONCEDENTE, particularmente para a estruturação das garantias que se façam necessárias à obtenção dos financiamentos destinados à CONCESSÃO, a exemplo do previsto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 45 – LICENÇAS, PASSIVO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

45.1 - Proteção ambiental. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativamente às normas de proteção ambiental, devendo apresentar todos os relatórios exigidos pela legislação vigente.

45.1.1 - O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

45.1.2 - A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

45.2 - Licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos. A CONCESSIONÁRIA é a responsável pela obtenção das licenças ambientais, exceto as licenças ambientais prévias (LAP), a cargo do CONCEDENTE, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANTÁRIOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.

45.2.1 - O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

45.2.2 - A CONCESSIONÁRIA não responderá ou será de qualquer forma penalizada pelo atraso exclusivamente imputável aos entes licenciadores ou terceiros responsáveis pela emissão de licenças ambientais ou de documentos imprescindíveis ao licenciamento, uma vez que a CONCESSIONÁRIA tenha, por si, tomado todas as providências necessárias para tanto, gerando, ainda, este fato, para a CONCESSIONÁRIA, o direito de pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

45.3 - Passivo e dano ambiental. O CONCEDENTE e a atual prestadora de serviços serão responsáveis pelo passivo ambiental originado previamente à DATA DE ASSUNÇÃO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:


034

- I. Originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à DATA DE ASSUNÇÃO, contrários à legislação ambiental, inclusive, pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou
 - II. Ainda que posterior à DATA DE ASSUNÇÃO, precise ser solucionado, em vista de determinação de autoridade ambiental e/ou de outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário, em prazos ou condições diferentes daqueles fixados para esta CONCESSÃO, nos termos previstos no CONTRATO e seus Anexos.
- 45.3.1 - Na hipótese prevista na alínea "ii" do item 45.3 anterior, a CONCESSIONÁRIA, concomitantemente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá adaptar o cronograma de investimentos, nos termos de deliberação da autoridade competente.
- 45.3.2 - No caso de impossibilidade de cumprimento da determinação da autoridade competente ou se a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revelar excessivamente onerosa para o CONCEDENTE e/ou USUÁRIOS, as PARTES acordarão acerca da extinção da CONCESSÃO, aplicando-se o disposto na Cláusula 42.
- 45.3.3 - No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por passivo ambiental que não seja de sua responsabilidade, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o CONCEDENTE ou terceiros responsáveis pelo dano causado.
- 45.3.4 - A CONCEDENTE se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, a ressarcir a CONCESSIONÁRIA na eventualidade de lhe ser imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa, que desconsidere o cronograma de investimentos e/ou as metas previstos no CONTRATO e em seus Anexos ou, ainda, a responsabilidade do CONCEDENTE pelo passivo ambiental nos termos do item 45.3 acima.
- 45.3.5 - Na falta de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste item, aplicar-se-á, de imediato, o disposto na Cláusula 16, devendo a CONCEDENTE proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 45.3.6 - O disposto nos itens anteriores não isentará a CONCESSIONÁRIA DE responsabilidade nas hipóteses em que houver atuado de forma dolosa ou com culpa grave, e, assim, tenha causado a ocorrência do dano ambiental, caso em que deverá repará-lo integralmente.

CLÁUSULA 46 – COMUNICAÇÕES

- 46.1 - As comunicações realizadas em decorrência deste CONTRATO serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.
- 46.2 - O CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA 47 – PRAZOS

- 47.1 - Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.



CLÁUSULA 48 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

48.1 - A tolerância de uma das PARTES, no que tange ao não cumprimento, pela outra PARTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia ao respectivo direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 49 – INVALIDADE PARCIAL

49.1 - Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

49.2 - No caso da declaração alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 50 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

50.2 - Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado com o CONCEDENTE e com a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 51 – DA MEDIAÇÃO TÉCNICA

51.1 - As Partes reconhecem que determinadas controvérsias resultantes deste CONTRATO poderão ser resolvidas por Mediação Técnica, em especial as matérias relacionadas a assuntos eminentemente técnicos, de engenharia, contábeis, econômicos e financeiros, inclusive relacionados aos Indicadores de Desempenho.

51.2 - Mediante notificação de uma Parte à outra, as Partes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da entrega da notificação, instaurar a Mediação Técnica mediante a nomeação, por cada Parte, de um perito. Os peritos indicados pelas Partes nomearão um terceiro perito no prazo de até 10 (dez) dias. Os três peritos, em conjunto, serão responsáveis pelo exame da matéria controvertida.

51.3 - Os peritos deverão possuir renomada qualificação técnica, com especialidade na área técnica objeto da disputa e livre de qualquer relação com as Partes que possa comprometer sua independência e isenção.

51.4 - As despesas com os honorários dos membros da Mediação Técnica serão rateadas pelas Partes. Os peritos serão remunerados por hora trabalhada, devendo emitir a correspondente nota de débito quando da conclusão do procedimento de Mediação Técnica.

51.5 - A Mediação Técnica será responsável por tomar todas as medidas necessárias ao seu convencimento, incluindo, mas não se limitando a:

(i) análise de todos os documentos relativos à divergência, devendo diligenciar a coleta de eventuais documentos não entregues pelas Partes e

(ii) realização de audiências para que todos os envolvidos possam se pronunciar sobre a questão.

51.6 - Nenhuma questão será decidida pela Mediação Técnica sem que todas as Partes envolvidas na controvérsia sejam ouvidas, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

51.7 - A Mediação Técnica decidirá sobre a questão posta em exame por maioria de votos de seus membros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia pela Parte interessada, devendo notificar as Partes por escrito da sua decisão.



036

51.8 - A decisão da Mediação Técnica não faz coisa julgada entre as Partes e não as vincula, podendo a controvérsia ser submetida ao Judiciário caso haja divergência quanto à aceitação do laudo ou nomeação do perito por uma ou ambas as Partes.

CLÁUSULA 52 – FORO

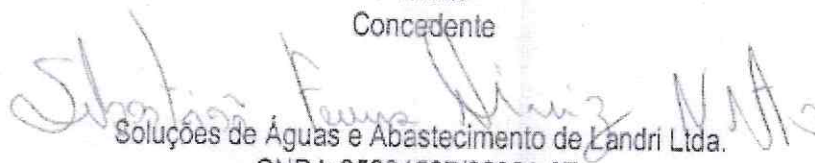
52.1 - Para fins de solução de controvérsia relativas ao presente CONTRATO, será competente o foro da comarca da jurisdição de LANDRI SALES - PI, renunciando as partes a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

52.2 - E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Landri Sales (PI), 31 de outubro de 2019.



Prefeitura Municipal de Landri Sales - (PI)
CNPJ: 06.554.117/0001-01
Aurélio Saraiva de Sá
Prefeito
Concedente



Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Ltda.
CNPJ: 35284507/00001-07.
Sebastião Ferreira Diniz Neto.
Sócio Administrador.
Concessionária

TESTEMUNHAS:

01. Wellen Chaynel de Rocha Soares, CPF/RG: 049.463.343-03
02. Paulo Henrique de Sousa Corvelho Junior, CPF/RG: 066.059.701-90

037

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

SEBASTIAO FERREIRA DINIZ NETO, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), ADVOGADO, natural da cidade de Teresina – PI, data de nascimento 19/04/1973, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1.261.484, expedida por ssp/PI em e CPF: nº 470.995.003-25, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA ANTONIETA FERRAZ, nº 3641, SAO CRISTOVAO, CEP: 64056-125;

MAIRA BARRETO DA SILVA MELO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, advogada, natural da cidade de Landri Sales – PI, data de nascimento 03/05/1985, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2.202.732, expedida por ssp/PI em e CPF: nº 007.282.913-39, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na RUA LUCILIO DE ALBUQUERQUE, nº 1418, MORADA DO SOL, CEP: 64056-460;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI LTDA**, e usará a expressão SOLUCOES EM AGUAS DE LANDRI SALES como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSE M FERREIRA FILHO, nº 109, CENTRO, Landri Sales - PI, CEP: 64850000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA;.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água

CNAE Nº 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto

CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 22/10/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (art. 997, III e art. 980-A, CC)

O capital será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma formado por 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
SEBASTIAO FERREIRA DINIZ NETO	900	900,00	90,00
MAIRA BARRETO DA SILVA MELO	100	100,00	10,00

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI LTDA

TOTAL Nome dos Sócios	Qtd Quotas 1000	Valor Em R\$ 1.000,00	% 100,00
--------------------------	-----------------	-----------------------	----------

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **SEBASTIAO FERREIRA DINIZ NETO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA (art. 1.085 do CC)

Sem a necessidade de reunião ou assembleia, o sócio que detiver mais da metade do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI LTDA

atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único.

A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual contiver expressamente os motivos que justificam a exclusão por justa causa.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Landri Sales - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Landri Sales - PI, 22 de outubro de 2019

SEBASTIAO FERREIRA DINIZ NETO
Sócio/Administrador

MAIRA BARRETO DA SILVA MELO
Sócio

MAIRA BARRETO DA SILVA MELO
Advogado - PI-006154



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOLUCOES DE AGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
00728291339	MAIRA BARRETO DA SILVA MELO
47099500325	SEBASTIAO FERREIRA DINIZ NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2019 13:58 SOB Nº 22200511724.
 PROTOCOLO: 190485027 DE 21/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904931076. NIRE: 22200511724.
 SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI LTDA

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
 SECRETÁRIO-GERAL
 TERESINA, 23/10/2019
www.piauidigital.pi.gov.br


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade contratante na transgressão.

Art. 10 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei, além de serem as mesmas previstas para os servidores efetivos do Município e legislação correlata, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurado o devido processo administrativo, bem como a ampla defesa.

Art. 11 A natureza jurídica do vínculo do servidor temporário é contratual, administrativa, de natureza essencialmente transitória.

Art. 12 Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:

- I – a remuneração será prevista em Lei específica, em parcela única, vedado à inclusão de gratificação, exceto o adicional noturno e insalubridade/periculosidade, quando for o caso;
- II – repouso semanal remunerado;
- III – férias, inclusive proporcionais;
- IV – 13º terceiro salário, inclusive proporcionais;
- V – adicional noturno e insalubridade/periculosidade, quando for o caso.

Art. 13 O servidor temporário será amparado pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 14 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- V – pela falta de aptidão e cumprimento das obrigações inerentes aos respectivos cargos;
- VI – no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;
- VII – pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- VIII – nas hipóteses de o contratado:
 - a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
 - b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.
- IX – se o contratado faltar ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos ou 07 (sete) intercalados em um período de 12 (doze) meses, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- X – afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

§ 1º A extinção do contrato, nos termos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento do correspondente à remuneração, 13º salário e férias proporcionais aos dias trabalhados.

Art. 15 A Administração diligenciará o envio de todos os contratos firmados ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para a necessária homologação.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, ad referendum do Chefe do Executivo.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial, as que versam sobre a contratação temporária de excepcional interesse público.

Cocal dos Alves, 31 de outubro de 2019.


 OSMAR DE SOUSA VIEIRA
 Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 41/2019, de 31 de outubro de 2019.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 082/2019.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de gestão dos Serviços Públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário do município de Landri Sales – Piauí.

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 24/09/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Landri Sales – Piauí, CNPJ: 06.554.117/0001-01.

CONTRATADO: Soluções de Águas e Abastecimento de Landri LTDA, CNPJ: 35.284.507/0001-07.

PRAZO DE CONCESSÃO: O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO do SISTEMA À CONCESSIONÁRIA, permitida a prorrogação, desde que comprovada a prestação adequada do serviço e atendidos os requisitos legais.

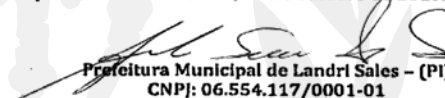
VALOR DO CONTRATO: R\$: 23.811.933,99 (Vinte e três milhões e oitocentos e onze mil e novecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos) referente ao total da receita estimada para o presente CONTRATO.

FORMA DOS SERVIÇOS: CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços adequados, entendidos estes como aqueles que estejam de acordo com o disposto nas normas vigentes e neste CONTRATO.

CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS: Condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

FONTE DE RECEITA: A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, pela prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, a TARIFA conforme disposto no CONTRATO. Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, 31 de outubro de 2019.


 Prefeitura Municipal de Landri Sales – (PI)
 CNPJ: 06.554.117/0001-01
 Aurélio Saralva de Sá
 Prefeito
 Concedente

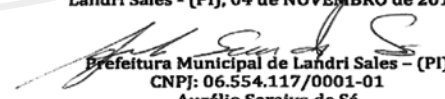
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

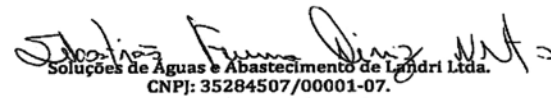
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

A Prefeitura Municipal de Landri Sales - PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.117/0001-01, situada na Avenida Senador Dirceu Arcoverde, nº 235, centro da cidade de Landri Sales - PI, autoriza a empresa SOLUÇÕES DE AGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI - LTDA, com sede e foro na cidade de LANDRI SALES - Piauí, estabelecida na Rua José Martins Ferreira filho, nº 109, Centro, CEP: 64.850-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.284.507/0001-07, e inscrição Estadual nº 19.654.785-7, através do Contrato nº 41/2019 de 31/10/2019, celebrado entre as partes de acordo com a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2019, a dar início aos serviços de gestão dos Serviços Públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário do município de Landri Sales - Piauí, obedecendo a ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, nos termos do ato justificativo e legislação aplicável, mediante a cobrança de TARIFA dos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, que é a Zona Urbana do Município, bem como dos respectivos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, de acordo com as regras previstas neste CONTRATO e no EDITAL.

Landri Sales - (PI), 04 de NOVEMBRO de 2019.


 Prefeitura Municipal de Landri Sales – (PI)
 CNPJ: 06.554.117/0001-01
 Aurélio Saralva de Sá
 Prefeito
 Concedente


 Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Ltda.
 CNPJ: 35284507/0001-07.
 Sebastião Ferreira Diniz Neto.
 Sócio Administrador.
 Concessionária

TESTEMUNHAS:

- 01. Luciana de Castro Andrade Moura CPF/RG: 944.999.253-87
- 02. Petronília Alves de Carvalho CPF/RG: 3.049.542

Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. - 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01
CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DE PPP'S

TERMO

CONVOCAÇÃO

A Sr. Edgar Farias Sobrinho

Vimos por meio deste, convocar o Sr. EDGAR FARIAS SOBRINHO, portador do CPF nº 544.945.754-53 a comparecer na seda desta Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí - PI, na Av. José Soares da Silva, 1488, centro, da cidade de Lagoa do Piauí - PI, no prazo de 05 (cinco) dias, afim de que o mesmo reassuma as suas atividades como servidor deste município.

Lagoa do Piauí - PI, 23 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

Marcos André Moura Paiva
Sec. Mup. de Administração Geral

26.09.2019
Edgar Farias Sobrinho



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. - 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 025/2019
Processo Administrativo: 039/2019
Modalidade: Dispensa nº 009/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NC MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ - PI, REFERENTE À PROPOSTA SICONV 039531-2018.
Contratante: Município de Lagoa do Piauí - PI
Contratado: SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ: 13.224.659/0001-73.
Fonte do Recurso: Orçamento Geral do Município e outros.
Valor global: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Data da assinatura: 23 de setembro de 2019
Vigência: 31 de dezembro de 2019

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2019

AUTORIZADOR: CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DE LANDRI SALES - PI.

AUTORIZADO: TELLUSMATER BRASIL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com CNPJ 21.152.960/0001-47, Sede na Rua Paisagem, nº 220, CEP: 34.006-059 - Vila da Serra, Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

PRAZO: máximo de até 45 (quarenta e cinco dias) podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

Landri Sales - PI, 20 de setembro de 2019

Aurélio Saraiva de Sá
Presidente do Conselho Gestor Municipal
Landri Sales - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2019.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de gestão dos Serviços Públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário do município de Landri Sales - PI.

O procedimento da Concorrência Pública, de que trata este processo foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo da Concorrência Pública nº 01/2019, e **ADJUDICO** o objeto a empresa: DINIZ NETO SOLUÇÕES DE AGUAS E ESGOTOS - EIRELI-EPP, CNPJ: 18.754.547/0001-48, conforme documentos que instruem este processo.

Landri Sales (PI), 24 de setembro de 2019.

Aurélio Saraiva de Sá
Prefeito Municipal

Ofício nº 08.2024

Teresina/PI, 08 de julho de 2024.

À

Secretaria da Administração do Governo do Estado do Piauí - SEAD

*At.: Ilmo. Secretário de Estado de Governo Marcelo Nunes Nolleto,
Av. Antonino Freire, 1450, Centro, Teresinha – Pi, CEP 64.001-040*

e

Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC

*At.: Ilma. Superintendente Monique de Menezes Urra
Av. Rio Poti, 1046, Fátima, Teresina – Pi, CEP 64049-410*

Ref.: Processo SEI 00002.014136/2023-81.

Assunto: Oposição à inclusão dos equipamentos utilizados pela concessionária do Município Landri Sales no procedimento licitatório editado pela Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí (MRAE).

A **SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 35.284.507/0001-07, com sede na Rua José Martins Ferreira Filho, nº 109, bairro centro, Landri Sales/PI, CEP 64.850-000, na qualidade de Concessionária dos serviços de abastecimento de água do Município de Landri Sales, conforme Contrato de Concessão nº 041/2019, vem, por intermédio do seu representante legal infrafirmado (**Doc. 01**), expor e requer o que segue.

A Requerente sagrou-se vencedora para a execução de serviços de abastecimento de água do Município de Landri Sales, cuja contratação fora formalizada pelo Contrato Administrativo nº. 041/2019 (**Doc. 02**), oriundo da Concorrência Pública nº. 001/2019.

Os serviços vêm sendo executados regularmente pela Concessionária e, conforme Cláusula 7.1 do instrumento firmado, a Concessão possui prazo de 30 (trinta) anos, permitindo-se, ainda, a sua prorrogação:

CLÁUSULA 7 – PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. - O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO do SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, permitida a prorrogação, desde que comprovada a prestação adequada do serviço e atendidos os requisitos legais.

7.2. - A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo de concessão poderá ser prorrogado pelo limite do prazo da concessão.

Nada obstante a existência do contrato acima mencionado, a SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA. tomou conhecimento de que os equipamentos que integram o contrato nº 041/2019, firmado com o Município de Landri Sales, estão inseridos no projeto de concessão editado pelo Estado do Piauí (CONCORRÊNCIA N. 01/2024/SEAD¹), que tem por objetivo licitar os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto da quase totalidade dos municípios piauienses.

Nos termos da Lei Complementar nº. 262, de 30 de março de 2022, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº. 288, de 14 de novembro de 2023, foi instituída a *Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE* e sua respectiva estrutura de governança, cuja implementação jamais deveria ter ocorrido sem a participação dos Municípios diretamente envolvidos.

Em síntese, os atos normativos intentam regulamentar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, atribuindo à MRAE as competências de planejamento, regulação, fiscalização e prestação, direta ou contratada, dos serviços, circunstância que, pelo próprio dispositivo da LC nº 288/2023, é excepcionada nos casos em que existem contratos celebrados entre Municípios e concessionárias e/ou prestadoras de serviço².

Ocorre que, consoante se observa do edital da Concorrência nº. 01/2024/SEAD (Processo SEI 00002.014136/2023-81) e seus anexos, os bens administrados pela SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA. integram o projeto de Concessão da MRAE, o que jamais poderia ocorrer, pois a concessionária é a responsável pela operação do sistema municipal de saneamento básico.

Embora o Plano Regional de Saneamento Básico da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí tenha excepcionado a zona urbana do Município de Landri Sales do projeto de concessão, os equipamentos utilizados no abastecimento de água da zona

¹ <https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-consulta-publica/>

² § 9º As competências atribuídas ao Colegiado Microrregional previstas neste artigo não poderão ser exercidas para prejudicar o direito adquirido ou o ato jurídico perfeito.

rural integram a lista dos bens reversíveis (Anexo IX), o que, na prática, inviabiliza a prestação dos serviços pela atual concessionária, já que terá que compartilhar os mesmos bens para execução dos serviços.

Ou seja, a nulidade do procedimento é gritante, tendo em vista que, mesmo com a clara indicação da exceção do perímetro urbano do Município de Landri Sales nos estudos que embasaram o projeto de concessão da MRAE, os bens da estrutura atualmente operada e administrada pela SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA., por meio do Contrato nº. 041/2019, foram indevidamente considerados como bens reversíveis e indevidamente incluídos no processo cancelado pelo Estado do Piauí.

Conclui-se, portanto, que o processo licitatório da MRAE está claramente inquinado de grave ilegalidade porque consigna os bens atualmente administrados pela SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA. como estrutura de abastecimento de água passível de ser revertida à MRAE, mesmo diante da existência do Contrato nº. 041/2019, ignorando o direito adquirido da atual Concessionária de continuar a execução dos serviços, nos moldes expressamente pactuados entre as partes.

Ao fim e ao cabo, é curial reforçar que qualquer projeto a ser desenvolvido pelo Estado do Piauí, ainda que fundado na instituição da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí – MRAE, não poderá afetar os contratos anteriormente firmados e os efeitos de sua execução, preservando-se o direito *adquirido* e o ato jurídico perfeitos formalizado pelos contratantes, conforme expressa dicção do artigo 5º, XXXVII, da Constituição Federal³.

Nesse sentido, considerando-se que:

- I. As partes possuem instrumento contratual vigente e que vem sendo regularmente executado, bem como que a Concessionária está prestando os serviços de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento do ente municipal, no perímetro urbano do Município de Landri Sales;
- II. Os estudos formalizados pelo Governo do Estado do Piauí durante o processo licitatório, de forma clara, excluíram o perímetro urbano do Município de Landri Sales do projeto da concessão da MRAE, tendo em vista que o serviço de abastecimento de água está sendo prestado

³ XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

por particular, *in casu*, pela SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA.;

- III. No Anexo IX da Minuta do contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da microrregião de água e esgoto do Piauí disponibilizada para consulta pública⁴, onde contém os bens reversíveis ao futuro contrato de concessão da MRAE, verifica-se que constam bens integrantes da estrutura de abastecimento de água do Município de Landri Sales, inobservando-se as disposições do Contrato de Concessão nº 041/2019;

A SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA. apresenta, de forma expressa, a sua oposição à inclusão dos equipamentos utilizados pela concessionária na lista de bens reversíveis (Anexo IX) da Concorrência nº. 01/2024/SEAD, eis que eles são utilizados para prestação dos serviços de abastecimento de água em favor do perímetro urbano do Município de Landri Sales, os quais devem permanecer sendo administrados pela atual concessionária, durante toda a vigência da Concessão, não havendo que se falar em sua reversão à MRAE.

A inclusão dos bens administrados pela SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA. viola, inclusive, o quanto disposto no §9º do artigo 7º, da LC 262/2022⁵, acrescentado pela Lei Complementar nº. 288/2023. O dispositivo é claro ao determinar que as competências atribuídas ao Colegiado Microrregional **não poderão ser exercidas para prejudicar direito adquirido e o ato jurídico perfeito.**

E, no mesmo sentido, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) é taxativa ao dispor, em seu artigo 6º, a necessidade de observância da lei nova ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada, como sói ocorrer *in casu*:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

A instituição da MRAE sinaliza a possibilidade de os Municípios prestarem, de forma isolada, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como

⁴ <https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-consulta-publica/> - consulta realizada em 17/06/2024.

⁵ § 9º As competências atribuídas ao Colegiado Microrregional previstas neste artigo não poderão ser exercidas para prejudicar o direito adquirido ou o ato jurídico perfeito.

já ocorre no Município de Landri Sales, motivo pelo qual **requer a SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA. que:**

- i. Sejam adotadas as providências pela SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, por meio da Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC e sua COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, para excluir os equipamentos que integram o Contrato de Concessão nº 041/2019 do Anexo IX da Concorrência nº. 01/2024/SEAD, retificando-se o evidente erro dos estudos realizados e preservando-se a higidez do Contrato de Concessão nº 041/2019, firmado com o Município de Landri Sales, até os seus termos finais, sob pena de grave violação à segurança jurídica, ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido da Concessionária.

Em tempo, a SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA. reforça seu compromisso enquanto prestadora de serviços públicos essenciais aos Município de Landri Sales, ficando à disposição de V. Exas. para prestar todos os esclarecimentos que se façam necessários.

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE BRITO BARRETO JUNIOR
Data: 09/07/2024 08:41:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA.

DOCUMENTOS ANEXOS:

Doc. 01 – Atos constitutivos

Doc. 02 – Contrato Administrativo nº. 041/2019

Ofício nº 08.2024

Teresina/PI, 08 de julho de 2024.

À

Secretaria da Administração do Governo do Estado do Piauí - SEAD

At.: Ilmo. Secretário de Estado de Governo Samuel Pontes do Nascimento,

Rua São Pedro, S/N, Bairro São Pedro – Centro/SUL, Teresinha – PI, CEP 64.027-560

e

Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC

At.: Ilma. Superintendente Monique de Menezes Urra

Av. Rio Poti, 1046, Fátima, Teresina – PI, CEP 64049-410

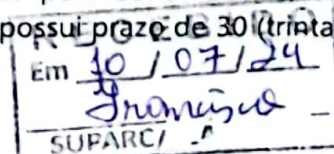
Ref.: Processo SEI 00002.014136/2023-81.

Assunto: Oposição à inclusão dos equipamentos utilizados pela concessionária do Município Landri Sales no procedimento licitatório editado pela Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí (MRAE).

A SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 35.284.507/0001-07, com sede na Rua José Martins Ferreira Filho, nº 109, bairro centro, Landri Sales/PI, CEP 64.850-000, na qualidade de Concessionária dos serviços de abastecimento de água do Município de Landri Sales, conforme Contrato de Concessão nº 041/2019, vem, por intermédio do seu representante legal infrafirmado (**Doc. 01**), expor e requer o que segue.

A Requerente sagrou-se vencedora para a execução de serviços de abastecimento de água do Município de Landri Sales, cuja contratação fora formalizada pelo Contrato Administrativo nº. 041/2019 (**Doc. 02**), oriundo da Concorrência Pública nº. 001/2019.

Os serviços vêm sendo executados regularmente pela Concessionária e, conforme Cláusula 7.1 do instrumento firmado, a Concessão possui prazo de 30 (trinta) anos, permitindo-se, ainda, a sua prorrogação:



SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES

CNPJ: 35.284.507/0001-07

Rua José Martins Ferreira Filho, 109 – Centro, CEP: 64.850-000, Landri Sales-PI

Pesquisa Processual



[Gerar PDF](#)

Autuação

Processo: 00002.006120/2024-86
 Tipo: Documento Oficial: Ofício, Memorando, Portaria, Edital, Instrução Normativa e outros
 Data de Registro: 10/07/2024
 Interessados: SOLUÇÕES DE AGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condições de acesso verifique a [Condição de Acesso](#); Entre em contato com o órgão e/ou Unidade onde foi aberto ou onde se encontra o processo conforme andamento consultado. O respectivo contato pode ser encontrado no site institucional do referido órgão.

Lista de Protocolos (4 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
<input checked="" type="checkbox"/>	013418686 	Ofício SOLICITAÇÃO	10/07/2024	10/07/2024	SEAD-PI/DGCA/GCA/PROTOCOLO
<input checked="" type="checkbox"/>	013418698	SEAD PROTOCOLO COMPROVANTE 898	10/07/2024	10/07/2024	SEAD-PI/DGCA/GCA/PROTOCOLO
<input checked="" type="checkbox"/>	013418735	E-mail	10/07/2024	10/07/2024	SEAD-PI/DGCA/GCA/PROTOCOLO
<input checked="" type="checkbox"/>	013418786 	Solicitação SOLUÇÕES DE ADUAS OFICIO 0/2024	10/07/2024	10/07/2024	SEAD-PI/DGCA/GCA/PROTOCOLO

Lista de Andamentos (6 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
10/07/2024 09:07	SEAD-PI/GAB/ASTECGAB	Processo recebido na unidade
10/07/2024 08:56	SEAD-PI/GAB	Processo recebido na unidade
10/07/2024 08:56	SEAD-PI/GAB/ASTECGAB	Processo remetido pela unidade SEAD-PI/GAB
10/07/2024 08:02	SEAD-PI/GAB	Processo remetido pela unidade SEAD-PI/DGCA/GCA/PROTOCOLO
10/07/2024 07:41	SEAD-PI/DGCA/GCA/PROTOCOLO	Envio de correspondência eletrônica 013418735 (E-mail)
10/07/2024 07:37	SEAD-PI/DGCA/GCA/PROTOCOLO	Processo público gerado



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO GERAL - SEAD-PI

Protocolo nº	898/2024/SEAD-PI/DGCA/GCA/PROTOCOLO
Processo nº	00002.006120/2024-86
Interessados:	SOLUÇÕES DE AGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES
Tipo de Processo:	Documento Oficial: Ofício, Memorando, Portaria, Edital, Instrução Normativa e outros

Nº	UNIDADE	PROCEDIMENTO	SIM	NÃO	DATA
1	PROTOCOLO	Os documentos foram devidamente protocolado/atuado no SEI?	X		10.07.2024
2	Informações	1. Quantidade de documentos: 69 2. Forma de protocolo: VIRTUAL 3. Outras observações: braer.adm@gmail.com			



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR CARLOS SOARES - Matr.0372535-9, Assessor Técnico**, em 10/07/2024, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013418698** e o código CRC **68E1997E**.

Referência: Processo nº 00002.006120/2024-86

SEI nº 013418698

Data de Envio:

10/07/2024 07:41:08

De:

SEAD-PI/Coordenação Protocolo <jose.itamar@sead.pi.gov.br>

Para:

braer.adm@gmail.com

Assunto:

comprovante

Mensagem:

Segue anexo o comprovante de protocolo, referente ao processo nº 00002.006120/2024-86.

Link para consulta processual: <https://portal.pi.gov.br/>, favor confirmar recebimento.

Cordialmente,

Secretaria de Administração-SEAD



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
DIRETORIA DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS - SUPARC - SEAD-PI

OFÍCIO N.º 51/2024/SEAD-PI/GAB/SUPARC/DEP Teresina/PI, 15 de julho de 2024.

À
SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA.
Exmo. Sr.
JORGE BRITO BARRETO JUNIOR

Assunto: **Resposta ao Ofício n.º 08/2024, ao ensejo do requerimento de exclusão dos ativos que integram o Contrato de Concessão n.º 041/2019 do Anexo IX – Bens Reversíveis ao Contrato de Concessão da Concorrência n.º 01/2024/SEAD**
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00002.006120/2024-86.

Senhor Diretor,

A Secretaria de Administração do Piauí – SEAD, por meio de sua Superintendência de Parecerias e Concessões – SUPARC, vem esclarecer e agregar evidências ante o que requisitado no ofício em epígrafe.

O Estado do Piauí, convivendo com a urgência de cumprir as metas de universalização da cobertura do serviços essenciais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, como determina a legislação federal, promulgou a LCE n.º 262/2022.

Com a vigência da LCE n.º 262/2022, o planejamento e execução das funções públicas de saneamento básico passaram a ser de competência exclusiva da MRAE (art. 3º), autarquia interfederativa constituída *compulsoriamente* por *todos os municípios piauienses* e pelo Estado do Piauí (art. 2º).

E, para tanto, referida lei admite que o Colegiado Microrregional realize procedimento licitatório para a delegação da prestação dos serviços (art. 7º, inc. VII), desde que respeitados o direito adquirido e o ato jurídico perfeito (art. 7º, § 9º).

Significa, portanto, que, não obstante os contornos do processo licitatório da Concorrência n.º 01/2024/SEAD – no que se incluem seu objeto e a exploração dos ativos necessários para a execução dos serviços – *todos os municípios do Estado do Piauí que contem com concessões em andamento terão a inteireza de seus contratos inequivocamente respeitadas*.

Apenas após o término destes contratos é que se considerará a incorporação dos serviços de saneamento locais – e consequentemente a transferência de seus ativos – à concessão regionalizada, caso o Colegiado da MRAE não delibere em sentido contrário.

Registramos, ademais, que a consideração dos ativos atualmente revertidos à SPE Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales apenas integrou *planejamento referencial* de eventual expansão dos serviços que estão sendo delegados pela MRAE, como forma de facilitar e proporcionar previsibilidade às licitantes em caso de concretização da hipótese de inclusão dos serviços locais no escopo da concessão regionalizada.

Assim, inexistem razões para adoção de providência outra que não o regular prosseguimento da Concorrência n.º 01/2024/SEAD, já que não há qualquer conflito com qualquer direito, ou mesmo interesse, da atual concessionária do Município de Landri Sales.

Renovando empenhos de mútua cooperação e atenção, confia-se o presente à consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Monique de Menezes Urna

Superintendente de Parecerias e Concessões – SUPARC/SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **MONIQUE DE MENEZES URRA - Matr.371162-5, Superintendente**, em 15/07/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013492898** e o código CRC **4B914138**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.006120/2024-86**

SEI nº **013492898**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

SEBASTIAO FERREIRA DINIZ NETO, brasileiro, divorciado (a), advogado, natural Teresina PI, nascido em 19/04/1973, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1.261.484 SSP/PI em 30/072007 em Teresina Piauí e CPF: nº 470.995.003-25, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Rua Antonieta Ferraz, Nº 3641, São Cristóvão, CEP: 64056-125;

MAIRA BARRETO DA SILVA MELO, BRASILEIRA, solteira, advogada, natural da cidade de Teresina – PI, data de nascimento 03/05/1985, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2.202.732, expedida por SSP/PI em 26/04/2006 e CPF: nº 007.282.913-39, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na Rua Lucílio De Albuquerque, Nº 1418, Morada do Sol, CEP: 64056-460; únicos sócios da sociedade empresária limitada, **SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI LTDA**, CNPJ **35.284.507/0001-07**, com seu ato construtivo devidamente registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI** sob nº 22200511724 em 23/10/2019, situada na Rua Jose M Ferreira Filho, nº 109, Bairro Centro, Landri Sales- Piauí, CEP 64.850-000. Resolvem de comum acordo alterar o contrato social e aditivos mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL

A partir dessa data os sócios resolvem aumentar seu Capital Social de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), dividido em 1.000 (Hum Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, para o valor de R\$ 2.381.193,36 (Dois milhões e trezentos e oitenta e um mil e cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos), dividido em 2.381.193 (Dois milhões e trezentos e oitenta e um mil e cento e noventa e três) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada , totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL

O Capital Social de R\$ 2.381.193,36 (Dois milhões e trezentos e oitenta e um mil e cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos), dividido em 2.381.193 (Dois milhões e trezentos e oitenta e um mil e cento e noventa e três reais) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada um , totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. Assim, o quadro social resta composto da seguinte forma:

NOME	PAR	QUOTAS	VALOR
SEBASTIAO FERREIRA DINIZ NETO	99	2.357.381	2.357.381,43
MAIRA BARRETO DA SILVA MELO	1	23.812	23.811,93
TOTAL	100%	2.381.192	2.381.193,36

CLÁUSULA TERCEIRA- DO NOME EMPRESARIAL

A partir dessa data os sócios resolvem tornar essa empresa em sociedade de propósito específico (SPE), dotando o nome empresarial em **SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SPE LTDA.**

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade passará a ter duração por tempo determinado neste ato, por tanto fica estabelecido o prazo com duração de 30 (trinta anos) ao contar na assinatura na presente data visando a conclusão do objeto social

CLÁUSULA QUINTA- DO OBJETO

A sociedade tem como objeto social, quando da adjudicação do contrato decorrente da Licitação Concorrência Pública nº 41/2019 com edital 01/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Landri Sales a prestação, por sua conta e risco, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, na área de concessão correspondente à Zona Urbana, mediante a cobrança de tarifa dos usuários, compreendendo o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, bem como tratamento do esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários

CLÁUSULA SEXTA - Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato, assinando-o em 1(uma) única via destinada a registro a arquivamento na Junta Comercial do Piauí, para que produza os necessários efeitos jurídicos.

Teresina, 01 de Junho de 2020

MAIRA BARRETO DA SILVA MELO
Sócia

SEBASTIÃO FERREIRA DINIZ NETO
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOLUCOES DE AGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SPE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00728291339	MAIRA BARRETO DA SILVA MELO
47099500325	SEBASTIAO FERREIRA DINIZ NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2020 09:57 SOB Nº 20200216708.
PROTOCOLO: 200216708 DE 01/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002200651. NIRE: 22200511724.
SOLUCOES DE AGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SPE LTDA

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA-GERAL
TERESINA, 01/06/2020
www.piauidigital.pi.gov.br